



Nº 13 - 25/06/2014

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO
ORDINÁRIA DE DOIS MIL E CATORZE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-
NOVO, DO MANDATO 2013/2017, REALIZADA
NO DIA VINTE CINCO DE JUNHO DE DOIS
MIL E CATORZE**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e catorze, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a décima terceira reunião de dois mil e catorze da referida Câmara, do mandato dois mil e treze a dois mil e dezassete, estando presente Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal e os senhores Vereadores João Miguel Amaro Marques, António Adriano Mateus Pinetra, Palmira Rosa Correia Bajuca Tomás Catarro, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, Henrique José Leocádio Lopes e Susana Raquel Vicente Mendes, comigo, Maria José Mira Imaginário, Assistente Técnica.

E tendo todos ocupado os seus lugares, foi pela senhora Presidente declarada aberta a reunião eram quinze horas.

Aprovação da Ordem de Trabalhos

Seguidamente, o Executivo aprovou por unanimidade a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos, previamente apresentada pela senhora Presidente:

1. PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MONTEMOR-O-NOVO

2. PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

3. PARECERES SOBRE A CRIAÇÃO DE FREGUESIAS

- 3.1) PROJETO DE LEI Nº 566/XII – CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE CORTIÇADAS DE LAVRE
- 3.2) PROJETO DE LEI Nº 567/XII – CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE LAVRE
- 3.3) PROJETO DE LEI Nº 568/XII – CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE Nº SRA. DO BISPO
- 3.4) PROJETO DE LEI Nº 569/XII – CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE Nº SRA. DA VILA
- 3.5) PROJETO DE LEI Nº 570/XII – CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE SILVEIRAS

4. MOÇÃO “EM DEFESA DA ÁGUA PÚBLICA E PELO RESPEITO DA AUTONOMIA DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO

5. ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

- A) PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, REQUERIMENTOS DIVERSOS E DIVERSOS
- B) PROGRAMA MOR SOLIDÁRIO – EIXO 5 – APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

6. OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

- A) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MONTEMOR-O-NOVO” – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 25
- B) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MONTEMOR-O-NOVO” – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO ADICIONAL DOS TRABALHOS DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDÍFÍCIOS

H= 87 49/20

7. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

- A) AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO DA DESPESA ENTRE 03/03/2014 E 29/05/2014
- B) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA SINGULAR- ESPETÁCULOS/ CICLO DA PRIMAVERA – JOSÉ JOÃO CAEIRO TORRINHA – PARECER PRÉVIO DO ÓRGÃO EXECUTIVO
- C) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA SINGULAR- ESPETÁCULOS/ CICLO DA PRIMAVERA – NUNO DO Ó – PARECER PRÉVIO DO ÓRGÃO EXECUTIVO
- D) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA SINGULAR- ESPETÁCULOS/ CICLO DA PRIMAVERA – ANTÓNIO MANUEL BARBARA BARREIROS – PARECER PRÉVIO DO ÓRGÃO EXECUTIVO
- E) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA SINGULAR- ESPETÁCULOS/ CICLO DA PRIMAVERA – JOAQUIM MARIA COMENDA GRILO – PARECER PRÉVIO DO ÓRGÃO EXECUTIVO
- F) PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL DO ÓRGÃO EXECUTIVO À CELEBRAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- G) PROPOSTA DE PAGAMENTO EM CINCO PRESTAÇÕES MENSASIS – CONSUMO DE ÁGUA/CONSUMIDOR Nº 7293
- H) PROPOSTA DE PAGAMENTO EM OITO PRESTAÇÕES MENSASIS – CONSUMO DE ÁGUA/CONSUMIDOR Nº 16236
- I) CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO / BAR DAS PISCINAS RECREATIVAS / RELATÓRIO FINAL
- J) LOTEAMENTO EM S. CRISTÓVÃO – CEDÊNCIA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE DE LOTES À CHE

8. AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO

- A) PROGRAMA MORSOLIDÁRIO EIXO 2 – PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES / 2º PERÍODO / ANO LETIVO 2013/14 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE CORTIÇADAS DE LAVRE E LAVRE / REFEITÓRIO ESCOLAR DE CORTIÇADAS DE LAVRE
- B) PROGRAMA MORSOLIDÁRIO EIXO 2 – PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES / 2º PERÍODO / ANO LETIVO 2013/14 – JUNTA DE FREGUESIA DE CABRELA / REFEITÓRIO ESCOLAR DE CABRELA
- C) PROGRAMA MORSOLIDÁRIO EIXO 1 – PROPOSTA DE PROTOCOLO COM “O SOBREIRO” – CRIAÇÃO DE SERVIÇO APOIO DOMICILIÁRIO - PRODER
- D) PROGRAMA MORSOLIDÁRIO EIXO 2 – PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES / 2º PERÍODO / ANO LETIVO 2013/14 – JUNTA DE FREGUESIA DE FOROS DE VALE DE FIGUEIRA / FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA E DA EB1 DE FOROS DE VALE DE FIGUEIRA
- E) PROGRAMA MORSOLIDÁRIO EIXO 2 – PAGAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES / 2º PERÍODO / ANO LETIVO 2013/14 / JUNTAS DE FREGUESIA DE FOROS DE VALE DE FIGUEIRA E DE S. CRISTÓVÃO

9. CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

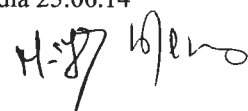
- A) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – GRUPO ESTRELA ESCOURALENSE – 1º ADIANTAMENTO DE PARTE DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO (ÉPOCA 2013/14)

10. PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

- A) PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA – AÇÃO DECORAÇÃO DE MONTRAS – “MATERIAL USADO, COMÉRCIO DECORADO – VERÃO + SUSTENTÁVEL” – PROLONGAMENTO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO - RATIFICAÇÃO

11. ÁREA JURÍDICA E DE PESSOAL

- A) CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO / DENÚNCIA



12. TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 232/XII QUE CRIA O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL

13. ATENDIMENTO DE MUNICÍPES

Período de antes da Ordem do Dia

Encerramento de Escolas

Foi a senhora Presidente da Câmara que inicialmente usou da palavra a informar que a Câmara recebeu da DGEsTE um fax, assinado pela senhora Delegada Regional, referindo que tendo por base a legislação em vigor não funcionará a partir do dia 1 de setembro a EB1 de Cabrela.

Disse ainda a senhora Presidente, que perante o que tem sido discutido anteriormente a Câmara discorda totalmente com esta proposta.

Manifestou que estas escolas são uma parte importante do meio em que se inserem.

Concluiu a sua intervenção dizendo que a Câmara irá informar a Junta de Freguesia de Cabrela desta decisão.

Sobre esta matéria, também o senhor Vereador João Marques usou da palavra, referindo que também a ANMP, se manifestou contra o Encerramento de Escolas do 1º Ciclo.

Disse, que a ANMP reuniu no passado dia 12 de junho, com o Ministério da Educação e Ciência, Nuno Crato, tendo transmitido “as condições a que deve obedecer a reorganização da rede escolar”.

No que concerne aos encargos financeiros decorrentes da reorganização da rede escolar, a ANMP considera que os mesmos são da responsabilidade do Ministério devendo ser garantidos através da celebração de acordos entre as Câmaras Municipais abrangidas e a Tutela.

Relativamente ao número de alunos, o Ministério da Educação considera para manutenção de funcionamento das escolas do 1º ciclo do Ensino Básico como principal critério o mínimo de 21 alunos.

Contudo, os Municípios entendem que, nesta contagem, devem ser consideradas, também, crianças que frequentam o ensino Pré-Escolar em Jardins de Infância associados, bem como os alunos com necessidades educativas especiais, cuja a inclusão tem de ser promovida.

Seminário “BULLYING, UMA VERDADE ESCONDIDA”

Ainda o senhor Vereador João Marques, informou que no dia 24 de junho decorreu um Seminário no Auditório da Escola Secundária, intitulado “BULLYING, Uma Verdade Escondida”.

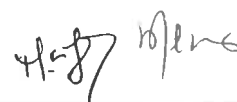
Disse, que esta iniciativa partiu de uma equipa multidisciplinar, constituída por técnicos do Agrupamento, da Câmara Municipal e da Cercimor, com o objetivo de trabalhar a temática do bullying, conhecidas que eram já algumas situações de violência entre alunos, concretamente na Escola Básica de S. João de Deus, através de relatos de pais/encarregados de educação e alguns alunos.

Referiu ainda, que em Montemor-o-Novo, não existem situações problemáticas.

Em conclusão, disse que tinha sido um Seminário bastante interessante.

Seguidamente sobre esta matéria, usou da palavra o senhor Vereador Henrique Lopes, para felicitar o Vereador João Marques pelas suas duas excelentes intervenções, feitas no Seminário, as quais foram muito pertinentes, tanto na abertura, como no encerramento do mesmo, realçando o conteúdo das mesmas. Afirmou ainda, que a temática do evento foi muito bem escolhida e que pelos impactos que tem hoje na sociedade em geral e na comunidade escolar em particular, revelam a sua grande atualidade e utilidade ao nível da discussão, assim como o de encontrar de respostas para uma progressiva resolução da problemática em causa.

Festival da Juventude



Interveio novamente o senhor Vereador João Marques para informar que o Festival da Juventude, realizado nos dias 20 e 21 de junho, superou as expectativas. Este Festival teve como parceiros a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Nossa Sr^a da Vila, Nossa Sr^a do Bispo e Silveiras; Centro Juvenil e alguns Bares da zona noturna da Cidade. Realçou o empenho de alguns jovens que fizeram parte da Organização. Disse ainda que com este Festival, tinha encerrado o Ciclo da Primavera.

Revista “Montemor Magazine” 40 de abril

Sobre esta questão o senhor Vereador Henrique Lopes referiu que tinha folheado a Revista “Montemor Magazine” 40 anos de abril, a qual está com uma matriz muito vincada ideologicamente num só sentido. Disse ainda que recordava e ter vivenciado muitas das imagens que constam da revista e que reconhece o valor histórico das mesmas. Mencionou igualmente que as pessoas homenageadas e em destaque são todas afetas exclusivamente a um só partido, neste caso ao Partido Comunista Português. Considerou que as pessoas em causa, algumas das quais até tinha tido o privilégio de conhecer e falar pessoalmente por diversas vezes, citando o nome de João Machado e reconhecendo o valor da ação destas em prol da luta contra o fascismo, estranha no entanto, não haver outras pessoas homenageadas, dando o exemplo do senhor Manuel Santana Alho, sendo de outra linha política, foi uma figura que teve um papel muito ativo antes e depois do 25 de abril, quer contra a ditadura salazarista, quer na instalação dos valores fundamentais da democracia, com um papel igualmente relevante ao nível dos valores de cidadania e da cultura. Em resposta à intervenção anterior a senhora Presidente disse que num trabalho deste tipo, resumir os 40 anos do 25 de abril, não é fácil criar um formato com estas características. O objetivo não era o destaque individual e as três pessoas que aparecem foram as que receberam a Medalha de Mérito Municipal.

Retomando o uso da palavra o senhor Vereador Henrique Lopes reforçou novamente a opinião de que não ficava nada mal, que a revista em causa, salientasse também outras personalidades, mesmo de outros quadrantes partidários e de outras áreas de intervenção, as quais tivessem tido uma ação relevante neste contexto. Os valores da democracia também se medem e espelham pela pluralidade de sentidos expressos dos diferentes contributos na luta contra a ditadura e de que o cidadão Manuel Santana Alho é um grande exemplo e outros certamente existirão.

ORDEM DE TRABALHOS

1. PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MONTEMOR-O-NOVO

No âmbito do primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, fazendo uso da palavra a senhora Presidente submeteu à consideração do executivo a proposta de Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Montemor-o-Novo, tal como Nota Justificativa, que se transcreve:

“O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram revelar a necessidade de adequar o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Montemor-o-Novo, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este regulamento municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/ 2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro, e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03



de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e do DL nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

A presente proposta de regulamento após aprovação pelo órgão executivo, será submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto será a proposta é, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR)

Após tais procedimentos, será a presente proposta de regulamento revista, se necessário, e submetida à aprovação da Assembleia Municipal.”

O referido Regulamento foi rubricado por todos os elementos da reunião, da qual e nos termos da Lei aqui se dá por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da presente ata.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. Documento a enviar para Discussão Pública.

2. PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

De novo no uso da palavra a senhora Presidente apresentou a proposta de Regulamento Municipal de Abastecimento de água do Município de Montemor-o-Novo, tal como Nota Justificativa, que se transcreve:

“O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram impor a adequação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Montemor-o-Novo, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento Municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/ 2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro e demais legislação complementar, o Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto-Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do DL nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

A presente proposta de regulamento após aprovação pelo órgão executivo, é submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto a proposta é, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR).

Após tais procedimentos, é a presente proposta de regulamento revista, se necessário, e submetida à aprovação da Assembleia Municipal.”

O referido Regulamento foi rubricado por todos os elementos da reunião, da qual e nos termos da Lei aqui se dá por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da presente ata.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. Documento a enviar para Discussão Pública.

3. PARECERES SOBRE A CRIAÇÃO DE FREGUESIAS

3.1) PROJETO DE LEI Nº 566/XII – CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE CORTIÇADAS DE LAVRE

Intervio de novamente a senhora Presidente colocando à consideração do executivo a seguinte proposta de Parecer sobre o assunto acima referido:

“Parecer da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Tendo a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, da Assembleia da República, remetido a esta Câmara Municipal uma iniciativa parlamentar do Partido Comunista Português, que visa o assunto em epígrafe, e tendo solicitado, a este órgão autárquico a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em apreço, somos a fundamentar o seguinte:

Considerando que:

- a) O Poder Local Democrático, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático e viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central- descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar, - quer quanto à sua dimensão democrática- plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;*
- b) As Freguesias têm, ao longo da história da nossa democracia, desempenhado um inegável papel de desenvolvimento sociocultural das populações e constituíram-se como polos de desenvolvimento local, de coesão social e de sustentabilidade dos territórios. A afirmação do Poder Local Democrático e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;*
- c) As Freguesias não sendo, como é reconhecido, um peso financeiro (usam apenas 0,2% do total do Orçamento de Estado) devem ser- sendo essa a vontade das populações- tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;*
- d) A Lei nº 22/2012, aprovada na Assembleia da República apenas com os votos de PSD e CDS, representou um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;*

Considerando que, no concelho de Montemor-o-Novo,

- a) Uma reorganização administrativa democrática fez-se no pós 25 de Abril e traduziu-se na criação das Freguesias do Ciborro, em 1985 e de Cortiçadas de Lavre, Foros de Vale de Figueira e Silveiras em 1988. Correspondeu à necessidade de desenvolvimento desses territórios e localidades e às justas aspirações das populações pela criação de um órgão representativo local nessas áreas. Os 25 anos que se seguiram provaram a adequação e a justeza da criação daquelas freguesias e, conseqüentemente, não se conhece nenhum estudo, avaliação ou proposta que demonstre a necessidade de uma nova reorganização de Freguesias;*
- b) Pelo contrário, os níveis de desenvolvimento, bem-estar social e qualidade de vida atingidos nas Freguesias, que se traduziram no reforço e criação de uma rede de equipamentos coletivos e infraestruturas, na criação de condições para a fixação de população no que das freguesias depende, representaram um salto qualitativo incomensurável na vida destas populações e são fruto do trabalho do Poder Local Democrático e dos seus órgãos representativos.*

Considerando ainda que:

1)A Freguesia de Cortiçadas de Lavre foi criada em 1988 porque o seu crescimento económico e populacional, que já se fazia notar desde finais do séc. XVIII, a tornou autónoma da Freguesia de Lavre, possuindo e dinamizando, ela própria, um importante valor histórico, patrimonial e cultural;

2)Em 2013, ano da sua extinção, a área da Freguesia correspondia a 99.32 km², integrando a sede de freguesia e ainda os aglomerados e lugares de Casas Novas, Foros da Palhota, Gralheiras, Vale das Custas, Casarões, Alhos Vedros, Casa de Pau e Castanheiro, Paraíso da Mata, Flor da Mata, Monte dos Frades, Vale da Pedreira;

3)Aquando da sua extinção a freguesia tinha uma população de 819 habitantes (Censos 2011), assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

4)Na área da extinta Freguesia de Cortiçadas de Lavre existe todo um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria, nomeadamente, o Posto Médico, Escola de 1º Ciclo e Jardim de Infância com cantina escolar, Posto de CTT, Sala de Leitura e Multimédia, Posto de Venda de Medicamentos, Campos de Futebol, Parque Infantil, Centro Cultural, Sanitários Públicos e Balneários;

5)Cortiçadas de Lavre possui um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva apoiada pela Junta de Freguesia;

6)A Junta de Freguesia de Cortiçadas de Lavre sempre cumpriu as competências definidas pela lei 5-A/2002 e as assumidas pelo protocolo anual de descentralização de competências com a Câmara Municipal, desenvolveu, igualmente, iniciativas próprias que ultrapassam essas competências;

7) Desde a primeira proposta de intenção de extinção de freguesias os diversos órgãos autárquicos do concelho de Montemor-o-Novo, bem como a sua população, sempre se manifestaram contra este processo por considerarem que;

a) O Governo, de forma antidemocrática, impôs a nulidade do pronunciamento dos órgãos autárquicos (Assembleias de Freguesia, Câmaras e Assembleias Municipais) que se recusassem a colaborar na extinção das Freguesias;

b) A extinção imposta de Freguesias retirou às populações rurais o órgão do poder político de maior proximidade para a sua defesa e para a resolução de problemas diversos;

c) A extinção de Freguesias não tem nenhuma influência no défice orçamental para o qual as Freguesias não contribuíram, foi apenas uma medida levada a cabo com um intuito de reduzir o número de eleitos e a participação popular no Poder Local que foi conquistada com a liberdade e a democracia em 25 de Abril de 1974;

d) A organização administrativa do território resultante do processo de extinção de freguesias, imposto pelo Governo em 2013 é desequilibrada e não corresponde às necessidades das populações e da resolução dos seus problemas;

8)Nos órgãos autárquicos dos concelho de Montemor-o-Novo, todas as tomadas de posição, moções e pareceres contra a extinção de freguesias foram aprovados por maioria, apenas com o voto contra do PSD (no caso da Câmara Municipal e Assembleia Municipal) e por unanimidade em todas as Juntas e Assembleias de freguesia, o que muito bem expressa a vontade da população montemorense.

Ante o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, reunida a 25 de junho de 2014, delibere:

- Emitir parecer favorável ao Projeto de Lei nº 566/XII (criação da Freguesia de Cortiçadas Lavre no concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora) pois em tudo concorda com a Exposição de Motivos apresentada, considerando ainda que a criação da Freguesia de Cortiçadas de Lavre corresponderá às justas aspirações da sua população, à defesa da identidade local, à efetiva proximidade às populações, contribuindo para o equilíbrio territorial e demográfico, o desenvolvimento e coesão social e territorial do concelho de Montemor-o-Novo."

Sobre esta matéria interveio o senhor Vereador Olímpio Galvão para dizer que os eleitos do Partido Socialista, o seu sentido de voto será favoravelmente. Considera o mérito desta proposta do Partido Comunista Portugêses.

Realçou ainda que o Partido Socialista, prometeu, quando for Governo, irá repor as Freguesias extintas pelo Governo PSD.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de parecer.

3.2) PROJETO DE LEI Nº 567/XII – CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE LAVRE

Retomou a palavra a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

"Parecer da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Tendo a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, da Assembleia da República, remetido a esta Câmara Municipal uma iniciativa parlamentar do Partido Comunista



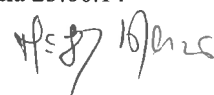
Português, que visa o assunto em epígrafe, e tendo solicitado, a este órgão autárquico a emissão de um parecer sobre o Projeto de Lei em apreço, somos a fundamentar o seguinte;

Considerando que:

- a) O Poder Local Democrático, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático e viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central- descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar, - quer quanto à sua dimensão democrática- plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;*
- b) As freguesias têm, ao longo da história da nossa democracia, desempenhado um inegável papel de desenvolvimento sociocultural das populações e constituíram-se como polos de desenvolvimento local, de coesão social e de sustentabilidade dos territórios. A afirmação do Poder Local Democrático e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;*
- c) As Freguesias não sendo, como é reconhecido, um peso financeiro (usam apenas 0,2% do total do Orçamento de Estado) devem ser- sendo essa a vontade das populações- tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;*
- d) A Lei nº 22/2012, aprovada na Assembleia da República apenas com os votos de PSD e CDS, representou um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;*
- e) Considerando que, no concelho de Montemor-o-Novo,*
- f) Uma reorganização administrativa democrática fez-se no pós 25 de Abril e traduziu-se na criação das Freguesias do Cíborro, em 1985 e de Cortiçadas de Lavre, Foros de Vale de Figueira e Silveiras em 1988. Correspondeu à necessidade de desenvolvimento desses territórios e localidades e às justas aspirações das populações pela criação de um órgão representativo local nessas áreas. Os 25 anos que se seguiram provaram a adequação e a justeza da criação daquelas freguesias e, conseqüentemente, não se conhece nenhum estudo, avaliação ou proposta que demonstre a necessidade de uma nova reorganização de Freguesias;*
- g) Pelo contrário, os níveis de desenvolvimento, bem-estar social e qualidade de vida atingidos nas Freguesias, que se traduziram no reforço e criação de uma rede de equipamentos coletivos e infraestruturas, na criação de condições para a fixação de população no que das freguesias depende, representaram um salto qualitativo incomensurável na vida destas populações e são fruto do trabalho do Poder Local Democrático e dos seus órgãos representativos*

Considerando ainda que:

- 1) Lavre é uma vila com uma História bastante rica, existindo no seu território importantes testemunhos patrimoniais que vêm da pré-história à contemporaneidade. Recebeu, das mãos de D. Dinis, o primeiro foral em 1304 e o segundo em 1305. Permaneceu concelho até 1836 quando o processo de reforma administrativa liberal reintegrou o termo de Lavre em Montemor-o-Novo;*
- 2) Com as alterações da reforma territorial de 1988 a Freguesia de Lavre foi dividida em três, cedendo território às novas freguesias de Cortiçadas de Lavre e Foros de Vale Figueira, o que resultou numa maior aproximação do poder às populações;*
- 3) De 1988 até 2013 a Freguesia de Lavre possuiu uma área de 115,431 km², incluindo, para além da sede de freguesia, os aglomerados de Vale da Chama, Vale da Pedreira, foros da Mata, Vale dos Sismarros e Vinha das Canas, para além dos montes dispersos. De acordo com os censos 2011 a Freguesia de Lavre tinha 740 habitantes;*
- 4) Na vila de Lavre podemos encontrar todo um conjunto de equipamentos e serviços que lhe conferem vida própria, nomeadamente, de cariz social, desportivo e cultural, instalações sanitárias, lavadouros, biblioteca, coreto, posto médico, posto de correios, posto da GNR, posto de venda de medicamentos, sala de manutenção, escola de música e de desporto;*



5) Em Lavre podemos encontrar um Movimento Associativo bastante dinâmico e apoiado desde sempre pela Junta de Freguesia;

6) A Junta de Freguesia de Lavre sempre cumpriu as suas competências definidas por lei, as assumidas para com a Câmara Municipal através dos Protocolos e dinamizou, ainda, iniciativas próprias que ultrapassaram as suas competências;

7) Desde a primeira proposta de intenção de extinção de freguesias os diversos órgãos autárquicos do concelho de Montemor-o-Novo, bem como a sua população, sempre se manifestaram contra este processo por considerarem que;

- a) O Governo, de forma antidemocrática, impôs a nulidade do pronunciamento dos órgãos autárquicos (Assembleias de Freguesia, Câmaras e Assembleias Municipais) que se recusassem a colaborar na extinção das Freguesias;
- b) A extinção imposta de Freguesias retirou às populações rurais o órgão do poder político de maior proximidade para a sua defesa e para a resolução de problemas diversos;
- c) A extinção de Freguesias não tem nenhuma influência no défice orçamental para o qual as Freguesias não contribuíram, foi apenas uma medida levada a cabo com o intuito de reduzir o número de eleitos e a participação popular no Poder Local que foi conquistada com a liberdade e a democracia em 25 de Abril de 1974;
- d) A organização administrativa do território resultante do processo de extinção de freguesias, imposto pelo Governo em 2013 é desequilibrada e não corresponde às necessidades das populações e da resolução dos seus problemas;

8) Nos órgãos autárquicos dos concelhos de Montemor-o-Novo, todas as tomadas de posição, moções e pareceres contra a extinção de freguesias foram aprovados por maioria, apenas com o voto contra do PSD (no caso da Câmara Municipal e Assembleia Municipal) e por unanimidade em todas as Juntas e Assembleias de freguesia, o que muito bem expressa a vontade da população montemorense.

Ante o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, reunida a 25 de junho de 2014, delibere:

- Emitir parecer favorável ao Projeto de Lei nº 567/XII (criação da Freguesia de Lavre no concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora) pois em tudo concorda com a Exposição de Motivos apresentada, considerando ainda que a criação da Freguesia de Lavre corresponderá às justas aspirações da sua população, à defesa da identidade local, à efetiva proximidade do poder às populações, contribuindo para o equilíbrio territorial e demográfico, o desenvolvimento e coesão social e territorial do concelho de Montemor-o-Novo."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de parecer.

3.3) PROJETO DE LEI Nº 568/XII – CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE Nª SRA. DO BISPO

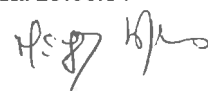
Continuando no uso da palavra a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

"Parecer da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Tendo a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, da Assembleia da República, remetido a esta Câmara Municipal uma iniciativa parlamentar do Partido Comunista Português, que visa o assunto em epígrafe, e tendo solicitado, a este órgão autárquico a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em apreço, somos a fundamentar o seguinte:

Considerando que:

- a) O Poder Local Democrático, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático e viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central- descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar, - quer quanto à sua dimensão democrática- plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;
- b) As freguesias têm, ao longo da história da nossa democracia, desempenhado um inegável papel de desenvolvimento sociocultural das populações e constituíram-se como polos de



desenvolvimento local, de coesão social e de sustentabilidade dos territórios. A afirmação do Poder Local Democrático e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

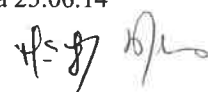
- c) As Freguesias não sendo, como é reconhecido, um peso financeiro (usam apenas 0,2% do total do Orçamento de Estado) devem ser- sendo essa a vontade das populações- tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;*
- d) A Lei nº 22/2012, aprovada na Assembleia da República apenas com os votos de PSD e CDS, representou um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;*

Considerando que, no concelho de Montemor-o-Novo,

- a) Uma reorganização administrativa democrática fez-se no pós 25 de Abril e traduziu-se na criação das Freguesias do Cíborro, em 1985 e de Cortiçadas de Lavre, Foros de Vale de Figueira e Silveiras em 1988. Correspondeu à necessidade de desenvolvimento desses territórios e localidades e às justas aspirações das populações pela criação de um órgão representativo local nessas áreas. Os 25 anos que se seguiram provaram a adequação e a justeza da criação daquelas freguesias e, conseqüentemente, não se conhece nenhum estudo, avaliação ou proposta que demonstre a necessidade de uma nova reorganização de Freguesias;*
- b) Pelo contrário, os níveis de desenvolvimento, bem-estar social e qualidade de vida atingidos nas Freguesias, que se traduziram no reforço e criação de uma rede de equipamentos coletivos e infraestruturas, na criação de condições para a fixação de população no que das freguesias depende, representaram um salto qualitativo incomensurável na vida destas populações e são fruto do trabalho do Poder Local Democrático e dos seus órgãos representativos*

Considerando ainda que:

- 1) A Freguesia de Nossa Senhora do Bispo tem origem conhecida nas primeiras décadas do séc. XIV, conservando e dinamizando um importante valor histórico, patrimonial e cultural.*
- 2) Até à sua extinção, em 2013, esta Freguesia estendia-se por uma extensa área de 121,31kms² e incluía, para além da área urbana da cidade de Montemor-o-Novo, as localidades e aglomerados de Fazendas do Cortiço, S. Geraldo, Ferro da Agulha, Maia, Cavaleiros, Rosenta e cerca de 600 montes isolados. A população, segundo os censos de 2011, ascendia aos 4902 habitantes;*
- 3) Na área anteriormente ocupada por esta Freguesia, encontra-se um significativo conjunto de equipamentos e serviços que inclui o Quartel dos Bombeiros Voluntários, Hospital, escolas de primeiro ciclo e jardins-de-infância, campos de futebol, centros culturais, o Hospital Infantil de S. João de Deus, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, o Centro de Emprego, a Repartição de Finanças, 7 agências bancárias bem como numerosas unidades de comércio tradicional e médias superfícies.*
- 4) A área, anteriormente ocupada pela Freguesia de Nossa Senhora do Bispo conta ainda com um importante e dinâmico movimento associativo, a quem a Junta de Freguesia sempre apoiou;*
- 5) As principais atividades da Autarquia centravam-se, sobretudo, no apoio à população em geral, apoio social, cultural e desportivo a escolas, jardins-de-infância, coletividades, clubes desportivos, associações e outras instituições de carácter social e recreativo, não esquecendo as pequenas obras e trabalhos de manutenção e conservação que complementam o trabalho da Câmara Municipal*
- 6) A Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Bispo sempre cumpriu as suas competências definidas por lei, as assumidas para com a Câmara Municipal através dos Protocolos e dinamizou, ainda, iniciativas próprias que ultrapassaram as suas competências. Na cidade de Montemor assumiu, muitas das vezes, um papel complementar ao da Câmara Municipal;*
- 7) Desde a primeira proposta de intenção de extinção de freguesias os diversos órgãos autárquicos do concelho de Montemor-o-Novo, bem como a sua população, sempre se manifestaram contra este processo por considerarem que;*



- a) O Governo, de forma antidemocrática, impôs a nulidade do pronunciamento dos órgãos autárquicos (Assembleias de Freguesia, Câmaras e Assembleias Municipais) que se recusassem a colaborar na extinção das Freguesias;
- b) A extinção imposta de Freguesias retirou às populações rurais o órgão do poder político de maior proximidade para a sua defesa e para a resolução de problemas diversos;
- c) A extinção de Freguesias não tem nenhuma influência no défice orçamental para o qual as Freguesias não contribuíram, foi apenas uma medida levada a cabo com um intuito de reduzir o número de eleitos e a participação popular no Poder Local que foi conquistada com a liberdade e a democracia em 25 de Abril de 1974;
- d) A organização administrativa do território resultante do processo de extinção de freguesias, imposto pelo Governo em 2013 é desequilibrada e não corresponde às necessidades das populações e da resolução dos seus problemas;

8) Nos órgãos autárquicos dos concelhos de Montemor-o-Novo, todas as tomadas de posição, moções e pareceres contra a extinção de freguesias foram aprovados por maioria, apenas com o voto contra do PSD (no caso da Câmara Municipal e Assembleia Municipal) e por unanimidade em todas as Juntas e Assembleias de freguesia, o que muito bem expressa a vontade da população montemorense.

Ante o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, reunida a 25 de junho de 2014, delibere:

- Emitir parecer favorável ao Projeto de Lei nº 568/XII (criação da Freguesia de Nossa Senhora do Bispo no concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora) pois em tudo concorda com a Exposição de Motivos apresentada, considerando ainda que a criação da Freguesia de Nossa Senhora do Bispo corresponderá às justas aspirações da sua população, à defesa da identidade local, à efetiva proximidade às populações, contribuindo para o equilíbrio territorial e demográfico, o desenvolvimento e coesão social e territorial do concelho de Montemor-o-Novo."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de parecer.

3.4) PROJETO DE LEI Nº 569/XII – CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE Nª SRA. DA VILA

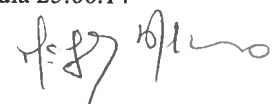
De novo no uso da palavra a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

"Parecer da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Tendo a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, da Assembleia da República, remetido a esta Câmara Municipal uma iniciativa parlamentar do Partido Comunista Português, que visa o assunto em epígrafe, e tendo solicitado, a este órgão autárquico a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em apreço, somos a fundamentar o seguinte:

Considerando que:

- a) O Poder Local Democrático, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático e viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central- descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar, - quer quanto à sua dimensão democrática- plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;
- b) As freguesias têm, ao longo da história da nossa democracia, desempenhado um inegável papel de desenvolvimento sociocultural das populações e constituíram-se como polos de desenvolvimento local, de coesão social e de sustentabilidade dos territórios. A afirmação do Poder Local Democrático e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;
- c) As Freguesias não sendo, como é reconhecido, um peso financeiro (usam apenas 0,2% do total do Orçamento de Estado) devem ser- sendo essa a vontade das populações- tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;



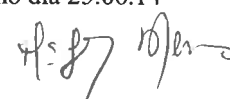
- d) *A Lei nº 22/2012, aprovada na Assembleia da República apenas com os votos de PSD e CDS, representou um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;*

Considerando que, no concelho de Montemor-o-Novo,

- a) *Uma reorganização administrativa democrática fez-se no pós 25 de Abril e traduziu-se na criação das Freguesias do Cíborro, em 1985 e de Cortiçadas de Lavre, Foros de Vale de Figueira e Silveiras em 1988. Correspondeu à necessidade de desenvolvimento desses territórios e localidades e às justas aspirações das populações pela criação de um órgão representativo local nessas áreas. Os 25 anos que se seguiram provaram a adequação e a justeza da criação daquelas freguesias e, conseqüentemente, não se conhece nenhum estudo, avaliação ou proposta que demonstre a necessidade de uma nova reorganização de Freguesias;*
- b) *Pelo contrário, os níveis de desenvolvimento, bem-estar social e qualidade de vida atingidos nas Freguesias, que se traduziram no reforço e criação de uma rede de equipamentos coletivos e infraestruturas, na criação de condições para a fixação de população no que das freguesias depende, representaram um salto qualitativo incomensurável na vida destas populações e são fruto do trabalho do Poder Local Democrático e dos seus órgãos representativos*

Considerando ainda que:

- 1) *A origem da Freguesia de Nossa Senhora da Vila remonta ao início do séc XIII. Época em que, ainda na vila intra muros, a Freguesia assumia já um enorme dinamismo económico e social que, a partir do final da Idade Média, extravasou para fora das muralhas, ficando a antiga vila praticamente abandonada mas desenvolvendo-se exponencialmente o arrabalde. A história desta Freguesia confunde-se pois com a história do próprio concelho de Montemor-o-Novo e isso é bem visível nos muitos edifícios históricos que enriquecem a área de Nossa Senhora da Vila.*
- 2) *Até 2013 a Freguesia desenvolveu muito da sua atividade na zona urbana, albergue de importantes serviços, equipamentos e instituições do foro económico, social, cultural, desportivo e recreativo. Incluiu, ainda, uma vasta área rural que insere as localidades de Reguengo São Mateus, Maia, Paião, Santa Sofia e Adua, onde predomina o sector agropecuário.*
- 3) *A Freguesia de Nossa Senhora da Vila, extinta em 2013, ocupava uma área de 186,73kms² e tinha uma população de 6.070 habitantes (censos de 2011). As principais atividades da Autarquia centravam-se, sobretudo, no apoio à população em geral, apoio social, cultural e desportivo a escolas, jardins-de-infância, coletividades, clubes desportivos, associações e outras instituições de caráter social e recreativo, não esquecendo as pequenas obras e trabalhos de manutenção e conservação que complementam o trabalho da Câmara Municipal;*
- 4) *Na área ocupada pela Freguesia de Nossa Senhora da Vila podemos encontrar mais de 40 instituições sociais, culturais, religiosas e desportivas que desempenham importante papel de animação e dinamização do quotidiano das populações;*
- 5) *A nível de equipamentos situados na área de Nossa Senhora da Vila, é de destacar, para além do vasto património histórico, a existência do Centro de Saúde, a Escola EB 2,3 de S. João de Deus e a Escola Secundária, a nível de 1º ciclo do ensino básico temos na área urbana a Escola nº2 “Conde Ferreira”, e na zona rural o Centro Escolar de S. Mateus que engloba uma EB1, um jardim-de-infância, cemitérios e outros edifícios de coletividades e instituições de utilidade pública;*
- 6) *A Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila sempre cumpriu as suas competências definidas por lei, as assumidas para com a Câmara Municipal através dos Protocolos e dinamizou, ainda, iniciativas próprias que ultrapassaram as suas competências. Na cidade de Montemor assumiu, muitas das vezes, um papel complementar ao da Câmara Municipal;*
- 7) *Desde a primeira proposta de intenção de extinção de freguesias os diversos órgãos autárquicos do concelho de Montemor-o-Novo, bem como a sua população, sempre se manifestaram contra este processo por considerarem que;*



- a) O Governo, de forma antidemocrática, impôs a nulidade do pronunciamento dos órgãos autárquicos (Assembleias de Freguesia, Câmaras e Assembleias Municipais) que se recusassem a colaborar na extinção das Freguesias;
 - b) A extinção imposta de Freguesias retirou às populações rurais o órgão do poder político de maior proximidade para a sua defesa e para a resolução de problemas diversos;
 - c) A extinção de Freguesias não tem nenhuma influência no défice orçamental para o qual as Freguesias não contribuíram, foi apenas uma medida levada a cabo com um intuito de reduzir o número de eleitos e a participação popular no Poder Local que foi conquistada com a liberdade e a democracia em 25 de Abril de 1974;
 - d) A organização administrativa do território resultante do processo de extinção de freguesias, imposto pelo Governo em 2013 é desequilibrada e não corresponde às necessidades das populações e da resolução dos seus problemas;
- 8) Nos órgãos autárquicos dos concelho de Montemor-o-Novo, todas as tomadas de posição, moções e pareceres contra a extinção de freguesias foram aprovados por maioria, apenas com o voto contra do PSD (no caso da Câmara Municipal e Assembleia Municipal) e por unanimidade em todas as Juntas e Assembleias de freguesia, o que muito bem expressa a vontade da população montemorense.

Ante o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, reunida a 25 de junho de 2014, delibere:

- Emitir parecer favorável ao Projeto de Lei nº 569/XII (criação da Freguesia de Nossa Senhora da Vila no concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora) pois em tudo concorda com a Exposição de Motivos apresentada, considerando ainda que a criação da Freguesia de Nossa Senhora da Vila corresponderá às justas aspirações da sua população, à defesa da identidade local, à efetiva proximidade às populações, contribuindo para o equilíbrio territorial e demográfico, o desenvolvimento e coesão social e territorial do concelho de Montemor-o-Novo.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de parecer.

3.5) PROJETO DE LEI Nº 570/XII – CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE SILVEIRAS

Continuando no uso da palavra a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

“Parecer da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Tendo a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, da Assembleia da República, remetido a esta Câmara Municipal uma iniciativa parlamentar do Partido Comunista Português, que visa o assunto em epígrafe, e tendo solicitado, a este órgão autárquico a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em apreço, somos a fundamentar o seguinte:

Considerando que:

- a) O Poder Local Democrático, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático e viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central- descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar, - quer quanto à sua dimensão democrática- plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;
- b) As freguesias têm, ao longo da história da nossa democracia, desempenhado um inegável papel de desenvolvimento sociocultural das populações e constituíram-se como polos de desenvolvimento local, de coesão social e de sustentabilidade dos territórios. A afirmação do Poder Local Democrático e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;
- c) As Freguesias não sendo, como é reconhecido, um peso financeiro (usam apenas 0,2% do total do Orçamento de Estado) devem ser- sendo essa a vontade das populações- tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

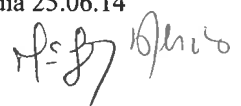
- d) *A Lei nº 22/2012, aprovada na Assembleia da República apenas com os votos de PSD e CDS, representou um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;*

Considerando que, no concelho de Montemor-o-Novo,

- a) *Uma reorganização administrativa democrática fez-se no pós 25 de Abril e traduziu-se na criação das Freguesias do Cíborro, em 1985 e de Cortiçadas de Lavre, Foros de Vale de Figueira e Silveiras em 1988. Correspondeu à necessidade de desenvolvimento desses territórios e localidades e às justas aspirações das populações pela criação de um órgão representativo local nessas áreas. Os 25 anos que se seguiram provaram a adequação e a justeza da criação daquelas freguesias e, conseqüentemente, não se conhece nenhum estudo, avaliação ou proposta que demonstre a necessidade de uma nova reorganização de Freguesias;*
- b) *Pelo contrário, os níveis de desenvolvimento, bem-estar social e qualidade de vida atingidos nas Freguesias, que se traduziram no reforço e criação de uma rede de equipamentos coletivos e infraestruturas, na criação de condições para a fixação de população no que das freguesias depende, representaram um salto qualitativo incomensurável na vida destas populações e são fruto do trabalho do Poder Local Democrático e dos seus órgãos representativos*

Considerando ainda que:

- 1) *A localidade de Silveiras terá nascido a partir das “Vendas” das Silveiras que se foram desenvolvendo junto à antiga Estrada Real, atual N4, por onde a Corte, sediada em Lisboa, comunicava com todo o Alentejo;*
- 2) *A Freguesia de Silveiras foi criada em 1988 porque o seu crescimento económico e demográfico, em conjunto com outras condicionantes geográficas e administrativas, a tornaram autónoma da Freguesia de Cabrela;*
- 3) *Até à sua extinção, em 2013, a área da Freguesia de Silveiras era de 108 Km², integrando, para além da aldeia de Silveiras, as localidades de Casas Novas, Colónias, Baldios e montes dispersos. A população era de 571 habitantes (segundo os Censos de 2011);*
- 4) *Silveiras possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe confere bastante autonomia e vida própria, sendo de destacar o posto médico, o posto de medicamentos, a escola primária, o centro lúdico, o palco ao ar livre, o cemitério de Safira, o Centro Cultural e Recreativo, a sede da ARPI, a sede da Junta de Freguesia, o parque infantil, o polidesportivo, balneários de apoio e a Igreja (em construção);*
- 5) *Em Silveiras existem três Associações que, desde sempre, contaram com o apoio da Junta de Freguesia, sendo elas a Associação de Reformados Pensionistas e Idosos, o Grupo Cultural Desportivo e Recreativo e a Associação de Solidariedade Social das Silveiras;*
- 6) *A Junta de Freguesia de Silveiras sempre cumpriu as suas competências definidas por lei, as assumidas para com a Câmara Municipal através dos Protocolos e dinamizou, ainda, iniciativas próprias que ultrapassaram as suas competências;*
- 7) *Desde a primeira proposta de intenção de extinção de freguesias os diversos órgãos autárquicos do concelho de Montemor-o-Novo, bem como a sua população, sempre se manifestaram contra este processo por considerarem que;*
- a) *O Governo, de forma antidemocrática, impôs a nulidade do pronunciamento dos órgãos autárquicos (Assembleias de Freguesia, Câmaras e Assembleias Municipais) que se recusassem a colaborar na extinção das Freguesias;*
- b) *A extinção imposta de Freguesias retirou às populações rurais o órgão do poder político de maior proximidade para a sua defesa e para a resolução de problemas diversos;*
- c) *A extinção de Freguesias não tem nenhuma influência no défice orçamental para o qual as Freguesias não contribuíram, foi apenas uma medida levada a cabo com um intuito de reduzir o número de eleitos e a participação popular no Poder Local que foi conquistada com a liberdade e a democracia em 25 de Abril de 1974;*



d) *A organização administrativa do território resultante do processo de extinção de freguesias, imposto pelo Governo em 2013 é desequilibrada e não corresponde às necessidades das populações e da resolução dos seus problemas;*

8) *Nos órgãos autárquicos dos concelho de Montemor-o-Novo, todas as tomadas de posição, moções e pareceres contra a extinção de freguesias foram aprovados por maioria, apenas com o voto contra do PSD (no caso da Câmara Municipal e Assembleia Municipal) e por unanimidade em todas as Juntas e Assembleias de freguesia, o que muito bem expressa a vontade da população montemorense.*

Ante o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, reunida a 25 de junho de 2014, delibere:

- Emitir parecer favorável ao Projeto de Lei nº 570/XII (criação da Freguesia de Silveiras no concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora) pois em tudo concorda com a Exposição de Motivos apresentada, considerando ainda que a criação da Freguesia de Silveiras corresponderá às justas aspirações da sua população, à defesa da identidade local, à efetiva proximidade às populações, contribuindo para o equilíbrio territorial e demográfico, o desenvolvimento e coesão social e territorial do concelho de Montemor-o-Novo."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de parecer.

4. MOÇÃO "EM DEFESA DA ÁGUA PÚBLICA E PELO RESPEITO DA AUTONOMIA DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO"

Retomou a palavra a senhora Presidente para apresentar a Moção em Defesa da Água Pública e pelo respeito da Autonomia do poder Local Democrático, que se transcreve:

"Considerando que as Leis nº 10/2014 e 12/2014, de 6 de março que alteram, respetivamente, os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e o Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento e de Recolha de Lixos, contêm normas que atentam contra a autonomia do Poder Local Democrático.

Salienta-se que:

A ERSAR, sobrepondo-se às competências políticas e de gestão dos Municípios e menosprezando os direitos das populações, pode vir a impor novos e mais elevados tarifários de modo a "permitir a recuperação gradual dos custos associados";

As coimas, pelo não cumprimento das imposições da ERSAR, a aplicar aos municípios aumentam mais de 60%;

A imposição da obrigatoriedade da verba faturada, pela Câmara Municipal, seja entregue às entidades supramunicipais gestoras dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de resíduos permitindo ainda a retirada coerciva desses valores aos Municípios;

A imposição de normas contabilísticas muito para além das exigidas pela Prestação de Contas dos Municípios implicando o aumento substancial de custos administrativos;

A Câmara Municipal reunida a 25 de junho de 2014, delibera:

- a) *Denunciar as Leis nº 10/2014 e 12/2014 de 6 de março, atentatórias da autonomia do Poder Local Democrático e, nesse sentido, apoiar as diligências da Associação Nacional de Municípios para pedir a inconstitucionalidade;*
- b) *Alertar os utentes dos serviços públicos de água, saneamento e resíduos para o fato destas leis poderem significar mais do que uma garantia da sustentabilidade do sistema, um passo para a futura privatização das águas, do saneamento e dos resíduos e, como consequência, aumentos brutais nos tarifários de forma a eventualmente garantir futuros negócios privados com avultados lucros;*
- c) *Opor-se a qualquer tentativa de privatização destes serviços públicos, adaptar os seus serviços de água, saneamento e resíduos, incluindo os regulamentos e tarifários, reafirmando a defesa intransigente dos serviços públicos na gestão do abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos;*

d) Reafirmar a autonomia e insubstituível papel do Poder Local Democrático no serviço público de qualidade às populações e no desenvolvimento do país.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Moção apresentada.

5.ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

A)PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, REQUERIMENTOS DIVERSOS E DIVERSOS

No âmbito do quinto ponto da Ordem de Trabalhos, fazendo uso da palavra a senhora Vereadora Palmira Catarro submeteu à consideração do executivo os seguintes processos:

PROCESSOS DE LICENCIAMENTO

De: COPALAGRO, LDA., requerendo aprovação dos projetos de arquitetura, estabilidade e licenciamento da obra de construção de pavilhão agrícola a levar a efeito no prédio rústico denominado por Herdade da Marinha do Carvalheiro, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, tendo como técnico responsável Custódio Joaquim de Oliveira Barroso, agente técnico de arquitetura e engenharia e Telmo Filipe Fernandes Rodrigues, engenheiro civil.

Data de entrada do requerimento: 28/05/2014

Tem parecer da G.U. e RAN.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos serviços.

De: JOAQUIM MANUEL GRENHA, requerendo aprovação do projeto de legalização de uma instalação sanitária no logradouro do prédio sito na Rua Dr. António José de Almeida, n.º 47, freguesia de Santiago do Escoural, tendo como técnico responsável Nuno Duarte Salsinha Serra Grenha, arquiteto.

Data de entrada do requerimento: 19/05/2013 e 6/06/2014

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos serviços.

De: TELCABO, TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRICIDADE, LDA., requerendo aprovação do projeto de instalação de infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações na Fazenda da Escaldadinha, na freguesia de Cabrela, tendo como técnico responsável Emanuel Jorge Fernandes Inácio, engenheiro técnico de energia e sistemas de potência.

Data de entrada do requerimento: 5/06/2014

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos serviços.

REQUERIMENTOS DIVERSOS

De: ANTÓNIO DE ALMEIDA DA SILVA, requerendo emissão de certidão para constituição em regime de compropriedade do prédio rústico denominado por Courela do Pires Danado, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras.

Data de entrada do requerimento: 6/06/2014

Tem parecer do G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos serviços.

De: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LAVRE, requerendo isenção do pagamento de taxas referentes à ocupação da via publica para apoio de trabalhos de pintura da Capela de São Miguel, em Lavre, na União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre.

Data de entrada do requerimento: 16/06/2014

Tem parecer do G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos serviços.

De: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LAVRE, requerendo isenção do pagamento de taxas referentes à ocupação da via publica para apoio de trabalhos de pintura da Igreja da Misericórdia de Lavre, na União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre.

Data de entrada do requerimento: 16/06/2014

Tem parecer do G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos serviços.

De: GRUPO MOTARD DE MONTEMOR-O-NOVO, requerendo isenção do pagamento de taxas referentes à ocupação da via publica com esplanada de apoio ao estabelecimento de restauração e bebidas sito na Rua José Adelino dos Santos, n.º 33 e 35 em Montemor-o-Novo, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras.

Data de entrada do requerimento: 11/06/2014

Tem parecer do G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos serviços.

DIVERSOS

Declaração de caducidade do alvará de obras n.º 323/01 emitido em 5/11/2001 referente à obra de Construção de uma serração de madeiras sita na Zona Industrial da Adua, lote LI 2, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras.

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de obras n.º 323/01 de 5/11/2001.

B) PROGRAMA MOR SOLIDÁRIO EIXO 5 – APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

Intervio seguidamente o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo os seguintes processos:

De: JESUINA LUÍSA DA SILVA BORGES

Local da Obra: Rua Bento Gonçalves, n.º 11 – Montemor-o-Novo

Valor da obra: 7.712,32€

Valor da Participação: 3.500,00€

Data de entrada do requerimento: 2013/09/17

Tem parecer da RU para participação da obra e isenção de taxas

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a participação da obra e isenção de taxas.

De: LAURENTINO MANUEL SALOIO

Local da Obra: Praça Dr. Miguel Bombarda, n.º 16 – Montemor-o-Novo

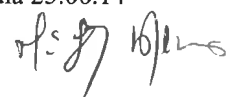
Valor da obra: 7.057,10€

Valor da Participação: 3.500,00€

Data de entrada do requerimento: 2014/03/06

Tem parecer da RU para participação da obra e isenção de taxas

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a participação da obra e isenção de taxas.



6. OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

A) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MONTEMOR-NOVO” – AUTO DE MEDIÇÃO Nº25

Seguidamente fazendo uso da palavra o senhor Vereador António Pinetra submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

“Propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do Auto de Medição nº25, referente aos trabalhos executados pela empresa COMPORTO – Sociedade de Construções. S.A.

Valor dos Trabalhos – 40.228,09€

(Quarenta mil e duzentos e vinte oito euros e nove cêntimos)

Nota: Na faturação relativa a este Auto, deverá deduzir-se o valor correspondente ao do percentual de 13,78% para reembolso do Adiantamento autorizado pela Câmara a 16 de abril de 2014.

Ao valor restante acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Ao abrigo dos artigos 387º a 389º e 392º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 278/2009 de 2 de outubro.

Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções dos senhores Vereadores do PS, aprovar o Auto de Medição Nº25, referente à empreitada mencionada em epígrafe.

B) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MONTEMOR-NOVO” – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO ADICIONAL DOS TRABALHOS DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDÍFÍCIOS

Continuando no uso da palavra o senhor Vereador António Pinetra apresentou a seguinte proposta:

“Pelo presente se propõe à reunião de Câmara a aprovação do Contrato Adicional relativo a trabalhos de Suprimento de Erros & Omissões, relativos exclusivamente aos TRABALHOS DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, descritos e justificados no documento em anexo, no total de 89.537,60€ (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos) que representam 5,01% do valor da adjudicação, nos termos dos Artigos 377º e 378º do CCP. Deverão seguir-se as formalidades legalmente previstas.

CONTRATO ADICIONAL Nº2

TRABALHOS DO PROJECTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

Descrição e Justificação de Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões

Antecedentes:

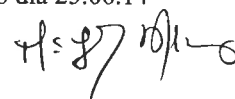
- 1. O Projecto Geral da Autoria de Bernardo & Bernardo, Lda, continha um dossier de especialidade intitulado “PROJECTO DE EXECUÇÃO - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO”, datado de Maio de 2008, com Termo de Responsabilidade em nome de Eng.ª Cristina Maria Ferreira de Almeida Saraiva (O E 45 135), no qual se afirma a observância “das normas técnicas gerais e específicas, bem como as disposições regulamentares aplicáveis nomeadamente o Decreto-lei n.º 368/99 de 18 de Setembro.*
- 2. Por motivo que se desconhece o referido Projeto de Especialidade não foi tempestivamente sujeito à necessária certificação pela Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC).*
- 3. No decurso da obra, em reunião realizada a 14 de Novembro de 2012, com a presença dos Eng. Marco Marques e Carlos de Oliveira da parte do Projetista, constatou-se tecnicamente, face às condições regulamentares á data vigentes, que haveria que esclarecer com a ANPC o que fosse necessário para obter a certificação.*
- 4. O Coordenador do Projeto, Eng. Sérgio Pena solicitou que intermediássemos a marcação de reunião em Évora com o responsável da ANPC. Inicialmente prevista para 29 de Janeiro de 2013, foi adiada para 7 e finalmente realizada a 14 de Fevereiro 2013.*

H=87 H=115

5. Durante e após a apresentação da versão projetada, o Sr. Arq. Manuel da Fonseca, responsável da ANPC, manifestou uma notável disponibilidade para acompanhar a questão, sugerindo medidas, alertando para aspetos a ter em conta, explicitando o entendimento operacional de certas disposições legais e regulamentares. Aceitou inclusive contactos informais a par e passo com o trabalho de reformulação do Projeto.
6. A partir de 14 de Março é pedida informação ao Coordenador sobre o ponto de situação e andamento dos trabalhos de revisão do Projeto de Segurança Contra Incêndio, e indicada prioridade sobre os demais assuntos em tratamento no Gabinete B&B.
7. A 28 de Março foi proposta á Presidente da Câmara a seguinte comunicação fax, ao Arq. Mário Bernardo.
8. "Preocupada com andamento dos trabalhos da empreitada de Construção do Centro Escolar de Montemor-o-Novo e conhecedora da situação do Projeto de Segurança, considerando as responsabilidades contratuais de Bernardo & Bernardo na qualidade de Autor do Projeto, tenho a necessidade de lhe pedir informação muito urgente das diligências empreendidas e a empreender pela V/ parte, para conclusão da revisão e certificação do referido Projeto de Segurança, nos termos acordados na reunião havida na Autoridade Nacional da Proteção Civil, em Évora, no passado dia 14 de Fevereiro. Preciso de me inteirar completamente das previsões da sua Empresa para a muito urgente conclusão e apresentação do Projeto de Segurança do Centro Escolar, pelo que solicito a melhor atenção. Cumprimentos, A Presidente da Câmara.
9. 24 de Abril Coordenador dá conhecimento de envio de documentação para o Ch. da ANPC de Évora, (P/ e-mail pessoal), com cópias para os Serviços.
10. 14 de Maio novo pedido de informação dos Serviços.
11. 17 de Maio Serviços Municipais não objetam as soluções enviadas pelo Coordenador.
12. 17 de Maio Coordenador informa não ter tido feed back da ANPC.
13. 5 de Junho novo pedido de informação ao Coordenador.
14. 13 de junho novo contacto com o Coordenador pedindo-lhe toda a urgência e dando-lhe prioridade sobre os demais assuntos colocados no Gabinete.
15. 25 de Junho nota á Presidente de medida a considerar perante o "silêncio" que se continuava a verificar da parte do Gabinete projetista.
16. 26 de Junho inicio de contactos para encontrar alternativa de projetista da especialidade de Segurança Contra Incêndios.
17. 3 de Julho Divisão Jurídica informa condições para acionamento da garantia contratual do Projeto de B&B, 3.500€, por incumprimento.
18. 4 de Julho Pedido de proposta ao Eng. Luis Vaz Lourenço.
19. 22 de Julho Adjudicação ao Eng. Luis V. Lourenço por 2.500,00€ +IVA
20. 25 de Julho de 2013, ANPC Certifica o PSCIE do Centro Escolar de Montemor-o-Novo.
21. 29 de Julho Eng. Luis V. Lourenço fornece memorando de informação á obra. Fica clara necessidade da Alteração dos Projetos de Instalações Elétricas e bem assim dos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado.
22. Consulta ao Eng. Carlos dos Santos Vicente, autor, ao tempo em que pertenceu ao Gabinete Bernardo & Bernardo, Lda., do Projeto original das Instalações Elétricas.
23. Procedimentos de adjudicação para elaboração do Projeto de Alteração ao Projeto de Instalações Elétricas, atribuídos ao Técnico referido no ponto anterior, pelo preço de 2.000,00€ +IVA. Inclui condução do processo para certificação pela entidade competente.
24. 2 de Maio de 2014, CERTIEL emite certificação do Projeto de Alteração ao Projeto de Instalações Elétricas do Centro Escolar de Montemor – o-Novo.

Desenvolvimento

25. Uma vez elaborados os projetos de Segurança Contra Incêndio e de Infraestruturas Elétricas do Centro Escolar, procedeu-se á preparação do Mapa dos Trabalhos considerados necessários á execução das soluções preconizadas nos referidos projetos.



26. Para o efeito seguiu-se o Memorando de Apoio à Obra, fornecido pelo autor do Projeto de Segurança, e trabalhou-se em coordenação com os responsáveis pelas especialidades e Diretor da Obra.
27. Na Reunião de Câmara de 5 de fevereiro de 2014 foi aprovado o referido Mapa de Trabalhos e que com base no mesmo fosse promovida consulta ao Empreiteiro tendo em vista a eventual adjudicação.
28. Respondendo à consulta o Empreiteiro apresenta a Proposta nº 2010106AO datada de 18 de Março de 2014, no valor total de 102.249,40€.
29. A 27 de Março teve lugar uma reunião na ANPC, com o objetivo do perfeito esclarecimento das obras decorrentes do PSCIE, visando-se evitar erros e dispêndios desnecessários. Participámos acompanhando o Senhor Vice-Presidente da Câmara.
30. Da reunião resultou uma melhor especificação do entendimento dos princípios e das formas de concretizar os trabalhos das obras do Projeto de Segurança, que originou a reformulação do Mapa de Trabalhos.
31. A 28 de Março foi feita comunicação à ANPC, de registo das conclusões da referida reunião.
32. 2 de Abril Comunicação ao Empreiteiro das questões a retificar no Mapa de Trabalhos, fruto da reunião na ANPC.
33. A 7 de Maio, já em posse da certificação CERTIEL, colocação de nova consulta ao Empreiteiro com base no Mapa de Trabalhos reformulado (Ficheiro de 7 de Maio de 2014).
34. 19 de Maio Empreiteiro apresenta a Proposta 2010106AO Retificada, no valor total de 89.735,20€.
35. 3 de Junho Em resultado de discussão técnico-financeira da proposta referida no ponto anterior, Empreiteiro apresenta a PROPOSTA 2010106AO Retificada 2, no valor total de 89.537,60€, que designou por proposta final retificada.
36. Até à presente data, e com a competente colaboração técnica, decorreu a obtenção da documentação de suporte da proposta, demonstrativa das características e qualidade dos produtos e equipamentos a instalar na obra.

Conclusão

Propõe-se a adjudicação da Proposta 2010106AO Retificada 2, datada de 03/06/2014, no valor total de 89.537,60 €, a que acresce o IVA à taxa em vigor, e prazo de execução de 90 dias.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

A) AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO DA DESPESA ENTRE 03/03/2014 E 29/05/2014

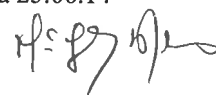
A Câmara Municipal tomou conhecimento das Autorizações de Pagamento da despesa entre três de março de 2014 e vinte e nove de maio de 2014, no valor total de três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e quatro euros e quarenta e dois centimos, referentes a ordens de pagamento de faturas e ordens de pagamento gerais.

B) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA SINGULAR- ESPETÁCULOS/ CICLO DA PRIMAVERA – JOSÉ JOÃO CAEIRO TORRINHA – PARECER PRÉVIO DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Interveio de novo a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

“De acordo com o pedido formulado pela Animação Sócio - Cultural através da comunicação nº 3810/2014 de Ruben Costa para que se proceda à abertura de um procedimento de prestação de serviços com José João Caeiro Torrinha, venho em sede de saneamento conforme despacho superior informar o seguinte:

1. Existe nesta secção contratos celebrado com a mesma contraparte;



2. A comunicação, devido à especificidade do serviço e ao valor do mesmo, não será necessária a fundamentação prevista na Lei;
 3. Sabe-se o valor a pagar, ou seja, € 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta) euros, isentos de IVA e sem retenção na fonte, o qual não está sujeito à redução remuneratória por força do acórdão nº 413/2014 de 30 de Maio, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro;
 4. De acordo com o art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013 (LOE), deverá ser feita prova da situação tributária regularizada bem como da situação contributiva perante a Segurança Social, as quais se encontram devidamente regularizadas;
 5. Tratando-se de um contrato de aquisição de serviços com uma pessoa singular, carece o mesmo de parecer prévio do órgão executivo;
 6. Deverá ser emitida declaração de cabimento orçamental.
- É o que me cumpre informar e submeto à consideração superior.*”

O documento tem o seguinte despacho proferido pela senhora Presidente: “Aprovado. Apresente-se a reunião de Câmara para ratificação.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente.

C) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA SINGULAR- ESPETÁCULOS/ CICLO DA PRIMAVERA – NUNO DO Ó – PARECER PRÉVIO DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Retomou a palavra a senhora Presidente para apresentar a seguinte proposta:

“De acordo com o pedido formulado pela Animação Sócio - Cultural através da comunicação nº 3920/2014 de Ruben Costa para que se proceda à abertura de um procedimento de prestação de serviços com Nuno Miguel do Ó Esteves Cabrita, venho em sede de saneamento conforme despacho superior informar o seguinte:

1. *Existem nesta secção contratos celebrado com a mesma contraparte;*
2. *A comunicação, devido à especificidade do serviço e ao valor do mesmo, não será necessária a fundamentação prevista na Lei;*
3. *Sabe-se o valor a pagar, ou seja, € 1.270,00 (mil duzentos e setenta) euros, isentos de IVA e sem retenção na fonte, o qual não está sujeito à redução remuneratória por força do acórdão nº 413/2014 de 30 de Maio, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro;*
4. *De acordo com o art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013 (LOE), deverá ser feita prova da situação tributária regularizada bem como da situação contributiva perante a Segurança Social, as quais se encontram devidamente regularizadas;*
5. *Tratando-se de um contrato de aquisição de serviços com uma pessoa singular, carece o mesmo de parecer prévio do órgão executivo;*
6. *Deverá ser emitida declaração de cabimento orçamental.*

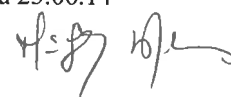
É o que me cumpre informar e submeto à consideração superior.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta apresentada. Sendo que o senhor Vereador Henrique Lopes, não participou na discussão e votação deste ponto, por impedimento legal, ao abrigo do nº 6 do artigo 55º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

D) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA SINGULAR- ESPETÁCULOS/ CICLO DA PRIMAVERA – ANTÓNIO MANUEL BARBARA BARREIROS – PARECER PRÉVIO DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Continuando no uso da palavra a senhora Presidente submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

“De acordo com o pedido formulado pela Animação Sócio - Cultural através da comunicação nº 3808/2014 de Ruben Costa para que se proceda à abertura de um procedimento de prestação de



serviços com António Manuel Barbara Barreiros, venho em sede de saneamento conforme despacho superior informar o seguinte:

- 1. Não existe nesta secção nenhum contrato celebrado com a mesma contraparte, pelo que, não existe necessidade de salvaguardar a situação da redução remuneratória;*
- 2. A comunicação, devido à especificidade do serviço e ao valor do mesmo, não será necessária a fundamentação prevista na Lei;*
- 3. Sabe-se o valor a pagar, ou seja, € 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco) euros isentos de IVA e sem retenção na fonte;*
- 4. De acordo com o art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013 (LOE), deverá ser feita prova da situação tributária regularizada bem como da situação contributiva perante a Segurança Social, as quais se encontram devidamente regularizadas;*
- 5. Tratando-se de um contrato de aquisição de serviços com uma pessoa singular, carece o mesmo de parecer prévio do órgão executivo;*
- 6. Deverá ser emitida declaração de cabimento orçamental.*

É o que me cumpre informar e submeto à consideração superior.”

O documento tem o seguinte despacho proferido pela senhora Presidente: “Aprovado. Apresente-se a reunião de Câmara para ratificação.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente.

E) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA SINGULAR- ESPETÁCULOS/ CICLO DA PRIMAVERA – JOAQUIM MARIA COMENDA GRILLO – PARECER PRÉVIO DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Interveio de novo a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

De acordo com o pedido formulado pela Animação Sócio - Cultural através da comunicação nº 3922/2014 de Ruben Costa para que se proceda à abertura de um procedimento de prestação de serviços com Joaquim Maria Comenda Grillo, venho em sede de saneamento conforme despacho superior informar o seguinte:

- 1. Não existe nesta secção nenhum contrato celebrado com a mesma contraparte, pelo que não existe necessidade de salvaguardar a situação da redução remuneratória;*
- 2. A comunicação, devido à especificidade do serviço e ao valor do mesmo, não será necessária a fundamentação prevista na Lei;*
- 3. Sabe-se o valor a pagar, ou seja, € 1.000,00 (mil) euros isentos de IVA e sem retenção na fonte;*
- 4. De acordo com o art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013 (LOE), deverá ser feita prova da situação tributária regularizada bem como da situação contributiva perante a Segurança Social, as quais se encontram devidamente regularizadas;*
- 5. Tratando-se de um contrato de aquisição de serviços com uma pessoa singular, carece o mesmo de parecer prévio do órgão executivo;*
- 6. Deverá ser emitida declaração de cabimento orçamental.*

É o que me cumpre informar e submeto à consideração superior.”

O documento tem o seguinte despacho proferido pela senhora Presidente: “Aprovado. Apresente-se a reunião de Câmara para ratificação.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente.

F) PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL DO ÓRGÃO EXECUTIVO À CELEBRAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Retomou a palavra a senhora Presidente para apresentar a seguinte proposta:

“A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estipula no artigo 73.º, para o ano de 2014, a exigência de parecer prévio vinculativo necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de

serviços celebrados por órgãos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Estas exigências têm aplicação aos contratos de tarefa e de avença, nos termos já previstos no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, bem como à contratação de aquisições de outros serviços, designadamente de consultadoria técnica.

Cumprе salientar que o tipo de contrato administrativo em que se consubstancia a aquisição de serviços não se confunde com empreitadas de obras públicas, aquisições de bens, concessões, locação de bens ou parcerias público--privadas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

1) A portaria n.º 53/2014 de 3 de março regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 4 do Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

2) Os termos e tramitação previstos na portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

3) Antes da decisão de contratar, é solicitada a emissão de parecer;

4) O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; d) Identificação da contraparte. A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 10 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.

Propõe-se:

A emissão de Parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços nas situações previstas, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações:

a) Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas;

b) Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação;

c) Parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte.

d) Uma vez que a referida portaria é aplicada aos pareceres solicitados a partir de 1 de janeiro de 2014, bem como a todos os contratos de aquisição de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º, ou a aplicação do disposto no n.º 18 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, propõe-se a deliberação/ratificação de todos os processos nessas condições."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, aprovar a proposta apresentada.

G) PROPOSTA DE PAGAMENTO EM CINCO PRESTAÇÕES MENSASIS – CONSUMO DE ÁGUA/CONSUMIDOR Nº 7293

Continuando no uso da palavra a senhora Presidente submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

“No dia 4 de abril do corrente ano deslocou-se a estes serviços a munícipe Joana Isabel Salgueiro Gatinho Loureiro, consumidora nº 7293 a solicitar o pagamento em prestações da sua fatura de consumo de água do mês de dezembro no valor de 113,55€.

De acordo com os procedimentos normais solicitou-se a análise social encontrando-se anexo ao presente processo o relatório social emitido pela divisão competente para o efeito.

De acordo com a mesma, e considerando-se o teor do relatório social, pela presente propõe-se o deferimento do requerimento da munícipe autorizando-se o pagamento em cinco prestações mensais da fatura nº 3090 o valor total de 113,55€, cada uma no valor de 22,71€.

Submete-se à consideração superior.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

H) PROPOSTA DE PAGAMENTO EM OITO PRESTAÇÕES MENSASIS – CONSUMO DE ÁGUA/CONSUMIDOR Nº 16236

Interveio de novo a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

“No dia 07 de abril do corrente deslocou-se a estes serviços a munícipe Paula Cristina Ramalho Ferreira, consumidora nº 16236 a fim de solicitar o pagamento em prestações da sua dívida de água no valor de 121,12€.

De acordo com os procedimentos normais foi o referido requerimento sujeito a análise social encontrando-se o relatório anexo ao presente processo.

Considerando-se o conteúdo do relatório social, pela presente somos a propor o deferimento do requerimento da munícipe e aceitar o pagamento em oito prestações mensais no valor de 15,14€.

Submete-se à consideração superior.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

I) CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO / BAR DAS PISCINAS RECREATIVAS / RELATÓRIO FINAL

De novo no uso da palavra a senhora Presidente submeteu à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

“No âmbito do procedimento referenciado em epígrafe, e verificando-se estarem concluídos todos os procedimentos relativos ao mesmo, submete-se a aprovação em reunião de câmara o relatório final do procedimento.

-----Aos treze dias do mês de junho de dois mil e catorze, após ter terminado o prazo de audiência prévia, reuniu-se a Comissão composta por Presidente – Luis Miguel Fonseca Ferreira, Chefe da DCDJ, 1º Vogal Efetivo – José Augusto Pinto Rasquinho Lopes, Assistente Técnico e 2º Vogal Efetivo – Manuel Filipe Giga Novo, Assistente Técnico, no sentido de proceder à reanálise do processo, solicitado pelo concorrente Florinda Leal & Custódio Leal, Lda., após pronúncia do mesmo em sede de audiência prévia.-----

Após análise das dúvidas levantadas pelo referido concorrente, o júri deliberou que relativamente ao não cumprimento dos requisitos definidos em caderno de encargos, por parte da concorrente Maria Fernanda Antunes Pires, os itens identificados, referem dúvidas sobre situações que poderão ter ocorrido, que não se enquadram no objeto da análise do presente procedimento.-----

Relativamente à informação sobre a possibilidade do município atuar nos termos da alínea h) do ponto 2 do caderno de encargos, o júri considera que não tem competência para se pronunciar

sobre este item, no entanto foi solicitado ao respetivo serviço o envio de informação sobre o cumprimento do último contrato de exploração do Bar das Piscinas.-----

No que diz respeito à garantia do cumprimento integral do caderno de encargos, o júri deliberou que esta questão só poderá ser avaliada na fase de funcionamento do espaço objeto do presente procedimento, de acordo com o contrato a celebrar, podendo a câmara Municipal de Montemor-o-Novo, caso existam motivos para tal, rescindir o respetivo contrato conforme ponto 8 do Caderno de Encargos.-----

Verificando-se estarem concluídos todos os procedimentos, o júri deliberou manter a classificação anteriormente estabelecida, considerando a proposta de Maria Fernanda Antunes Pires a mais vantajosa para o Município.-----

Por não haver outro assunto a tratar a reunião foi encerrada.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

J) LOTEAMENTO EM S. CRISTÓVÃO – CEDÊNCIA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE DE LOTES À CHE

Continuando no uso da palavra a senhora Presidente submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

“1. Considerando que a “CHE – Cooperativa de Habitação Económica de Montemor-o-Novo, CRL”, com sede nesta cidade e concelho sito na Avenida da Boa Esperança, 9 R/c e NIF 500 596 549, tem durante décadas vindo a promover a construção de habitação social em diversos lugares do concelho;

2. Considerando também que a “CHE – Cooperativa de Habitação Económica de Montemor-o-Novo, CRL”, nessa sua aspiração, conseguiu concretizar a construção de habitação social na povoação e freguesia de São Cristóvão;

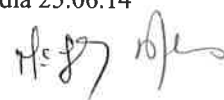
3. Considerando igualmente que o Município de Montemor-o-Novo, por seu lado aprovou em reunião camarária de 12 de junho de 2013 o projeto de Loteamento Municipal, e a 5 de fevereiro de 2014 aprovou o Aditamento n.º 1 ao Alvará de Loteamento n.º 4/2013 emitido em 19 de junho, referente ao prédio rústico designado por “Herdade da Amendonha de Cima”, na freguesia de São Cristóvão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo, sob o n.º 00554/20131014, inscrito na Matriz Predial Urbana sob o Artigo P 732 da referida freguesia, que permitiu após inúmeras diligências, a projetada concretização de habitação social, trazendo enormes benefícios à população de São Cristóvão;

Neste sentido, submete-se a consideração superior que seja concretizada a doação do direito de superfície, pelo prazo de 70 anos e de acordo com as disposições constantes no “Regulamento Concelhio para Cedência de Direitos sobre Terrenos Pertencentes ao Município para Fins Urbanísticos ou de Construção” o qual foi objeto de aprovação em reunião de Câmara de 24 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de 30 de setembro do ano de 1982, havendo-lhe sido introduzidas alterações aprovadas em reunião de Câmara Municipal de 7 de fevereiro e em sessão da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro do ano de 2007, à “CHE – Cooperativa de Habitação Económica de Montemor-o-Novo, CRL”, dos seguintes lotes de terreno, todos situados na povoação e freguesia de São Cristóvão, com as seguintes características:

Lote N.º 14 – Prédio n.º 00568/20140430, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-746, com o valor patrimonial de € 10.140,00 e área total de 400,00 m², confrontando a Norte, Sul e Nascente com Via Pública e Poente com o Lote n.º 15;

Lote N.º 15 – Prédio n.º 00569/20140430, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-747, com o valor patrimonial de € 10.190,00 e área total de 405,70 m², confrontando a Norte e Sul com Via Pública, a Nascente com Lote n.º 14 e Poente com Lote n.º 16;

Lote N.º 16 – Prédio n.º 00570/20140430, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-748, com o valor patrimonial de € 10.180,00 e área total de 405,00 m², confrontando a Norte e Sul com Via Pública, a Nascente com Lote n.º 15 e Poente com Lote n.º 17;



Lote N.º 17 – Prédio n.º 00571/20140430, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-749, com o valor patrimonial de € 10.140,00 e área total de 400,20 m², confrontando a Norte e Sul com Via Pública, a Nascente com Lote n.º 16 e Poente com Lote n.º 18;

Lote N.º 18 – Prédio n.º 00572/20140430, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-750, com o valor patrimonial de € 10.140,00 e área total de 400,00 m², confrontando a Norte e Sul com Via Pública, a Nascente com Lote n.º 17 e Poente com Município de Montemor-o-Novo;

Lote N.º 19 – Prédio n.º 00573/20140430, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-751, com o valor patrimonial de € 10.140,00 e área total de 400,00 m², confrontando a Norte com Lote n.º 20, a Sul com Via Pública e Município de Montemor-o-Novo, a Nascente com Via Pública e Poente com Município de Montemor-o-Novo;

Lote N.º 20 – Prédio n.º 00574/20140430, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-752, com o valor patrimonial de € 10.140,00 e área total de 400,00 m², confrontando a Norte com Lote n.º 21, a Sul com Lote n.º 19, a Nascente com Via Pública e Poente com Município de Montemor-o-Novo;

Lote N.º 21 – Prédio n.º 00575/20140430, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-753, com o valor patrimonial de € 10.140,00 e área total de 400,00 m², confrontando a Norte com Lote n.º 22, a Sul com Lote n.º 20, a Nascente com Via Pública e Poente com Município de Montemor-o-Novo;

Lote N.º 22 – Prédio n.º 00576/20140430, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-754, com o valor patrimonial de € 10.140,00 e área total de 400,00 m², confrontando a Norte com Lote n.º 23, a Sul com lote n.º 21, a Nascente com Via Pública e Poente com Município de Montemor-o-Novo;

Lote N.º 23 – Prédio n.º 00577/20140430, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-755, com o valor patrimonial de € 10.140,00 e área total de 400,00 m², confrontando a Norte com Lote n.º 24, a Sul com Lote n.º 22, a Nascente com Via Pública e Poente com Município de Montemor-o-Novo;

Lote N.º 24 – Prédio n.º 00578/20140430, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-756, com o valor patrimonial de € 10.140,00 e área total de 400,00 m², confrontando a Norte com Lote n.º 25, a Sul com Lote n.º 23, a Nascente com Via Pública e Poente com Município de Montemor-o-Novo;

Lote N.º 25 – Prédio n.º 00579/20140430, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-757, com o valor patrimonial de € 10.140,00 e área total de 400,00 m², confrontando a Norte com Via Pública e Município de Montemor-o-Novo, a Sul com Lote n.º 24, a Nascente com Via Pública e Poente com Município de Montemor-o-Novo;

Lote N.º 26 – Prédio n.º 00580/20140430, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-758, com o valor patrimonial de € 10.140,00 e área total de 400,00 m², confrontando a Norte e Sul com Via Pública, a Nascente com Lote n.º 27 e Poente com Município de Montemor-o-Novo;

Lote N.º 27 – Prédio n.º 00581/20140430, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-759, com o valor patrimonial de € 10.140,00 e área total de 400,00 m², confrontando a Norte e Sul com Via Pública, a Nascente com Lote n.º 28 e Poente com Lote n.º 26;

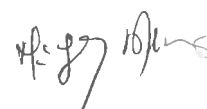
Lote N.º 28 – Prédio n.º 00582/20140430, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-760, com o valor patrimonial de € 10.180,00 e área total de 405,00 m², confrontando a Norte e Sul com Via Pública, a Nascente com Lote n.º 29 e Poente com Lote n.º 27;

Lote N.º 29 – Prédio n.º 00583/20140430, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-761, com o valor patrimonial de € 10.180,00 e área total de 405,00 m², confrontando a Norte e Sul com Via Pública, a Nascente com Município de Montemor-o-Novo e Poente com Lote n.º 28;”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO

A)PROGRAMA MORSOLIDÁRIO EIXO 2 – PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES / 2º PERÍODO / ANO LETIVO 2013/14 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE



CORTIÇADAS DE LAVRE E LAVRE / REFEITÓRIO ESCOLAR DE CORTIÇADAS DE LAVRE

De novo no uso da palavra o senhor Vereador João Marques submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

“De acordo com o Protocolo de Descentralização de Competências para o ano de 2014, para as Juntas de Freguesia, aprovado em Reunião de Câmara de 17/12/13 e Assembleia Municipal de 27/12/13, propõe-se em conformidade com a alínea l) do artº 2º e nas condições constantes do Anexo IV (Ponto 1, alínea b), o pagamento à União de freguesias de Cortiçadas de Lavre e de Lavre das verbas correspondentes à participação da Autarquia pelo fornecimento de refeições no Refeitório Escolar de Cortiçadas de Lavre relativo ao 2º Período do Ano Letivo 2013/2014: União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e de Lavre - 2º Período – Refeitório de Cortiçadas de Lavre. Valor a Pagar.....2 166,92 Euros.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido pagamento.

B) PROGRAMA MORSOLIDÁRIO EIXO 2 – PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES / 2º PERÍODO / ANO LETIVO 2013/14 – JUNTA DE FREGUESIA DE CABRELA / REFEITÓRIO ESCOLAR DE CABRELA

Intervio de novo o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

“De acordo com o Protocolo de Descentralização de Competências para o ano de 2014, para as Juntas de Freguesia, aprovado em Reunião de Câmara de 17/12/13 e Assembleia Municipal de 27/12/13, propõe-se em conformidade com a alínea l) do artº 2º e nas condições constantes do Anexo IV (Ponto 1, alínea b), o pagamento à Junta de Freguesia de Cabrela das verbas correspondentes à participação da Autarquia pelo fornecimento de refeições no Refeitório Escolar de Cabrela relativo ao 2º Período do Ano Letivo 2013/2014:

Junta de Freguesia de Cabrela - 2º Período

Valor a Pagar..... 847,12 Euros”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido pagamento.

C) PROGRAMA MORSOLIDÁRIO EIXO 1 – PROPOSTA DE PROTOCOLO COM “O SOBREIRO” – CRIAÇÃO DE SERVIÇO APOIO DOMICILIÁRIO - PRODER

Continuando no uso da palavra o senhor Vereador João Marques submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

Considerando a aprovação do pedido de apoio, submetido pelo “O Sobreiro”- Associação de Proteção Social à População de Cortiçadas de Lavre, para a criação do Serviço de Apoio Domiciliário e aquisição do respetivo equipamento, aprovado pelo Órgão de Gestão do Gal Monte-ACE, no âmbito do PRODER, solicita-se autorização para a DAGF, proceder à respetiva cabimentação, para posterior aprovação do executivo da proposta de protocolo em anexo.

Existindo necessidade de proceder ao adiantamento de uma verba, para o “O Sobreiro”- Associação de Proteção Social à População de Cortiçadas de Lavre, fazer face a alguns compromissos, solicita-se também autorização para a DAGF, efetuar um adiantamento no valor de 7.500€, correspondente ao valor da 1ª prestação prevista no Protocolo.

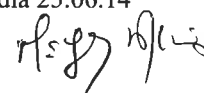
Entre o Município de Montemor-o-Novo e “O Sobreiro” - Associação de Proteção Social à População de Cortiçadas de Lavre

(Serviço de Apoio Domiciliário/obras de reabilitação e aquisição de equipamento)

(cabimento nº ????? e compromisso nº ?????)

Entre:

Entre o Município de Montemor-o-Novo, adiante designada por MN, com sede no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, NIPC 506609553, representado pela Presidente da



Câmara Municipal, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11018520, válido até 05/01/2015,

E “O Sobreiro”- Associação de Proteção Social à População de Cortiçadas de Lavre, adiante designado por “O Sobreiro”, pessoa coletiva n.º ??????????, com sede em Cortiçadas de Lavre, representado pelo Presidente da Direção, ??????????, portador do BI/Cartão de Cidadão n.º ??????, válido até ??/??/20??, o qual outorga no cumprimento e em respeito pelas disposições estatutárias da Associação que aqui representa.

E sendo que:

1. O MN considera que a proteção social aos cidadãos de menores recursos integra o desenvolvimento local e a melhoria das condições de vida e é uma das suas prioridades promovendo políticas municipais dirigidas à área social no concelho de Montemor-o-Novo;

2. O MN assume que, não sendo uma instituição vocacionada para assegurar diretamente o funcionamento de estruturas de apoio e/ou acolhimento para a 3ª idade, lhe compete um papel determinante na criação de condições para a melhoria da qualidade de vida daqueles cidadãos.

Esse papel traduz-se, nomeadamente, no apoio à criação, ao financiamento e ao funcionamento de equipamentos sociais bem como no apoio, colaboração e mesmo parcerias com as Associações do concelho dirigidas àquela área social. Na concretização desta política e desta atividade, o Município de Montemor-o-Novo disponibiliza à população em geral e às Associações significativos recursos financeiros, técnicos, logísticos e ainda equipamentos e instalações. Aqueles recursos são destinados, sobretudo, quer para apoiar os programas, iniciativas e realizações correntes quer também para ações, projetos e empreendimentos de caráter estruturante, promovidos e efetivados pelas Associações com uma inquestionável mais valia de interesse e utilidade pública;

3. O MN considera que, sendo este investimento efetuado numa zona rural com problemas de despovoamento, é um forte contributo para a fixação de população e dinâmica daquela comunidade;

4. O MN, ao conceder tais apoios, baseia-se em claros princípios políticos fundamentais, explicitados no respetivo Regulamento, de que se salientam:

☐ *o princípio da autonomia e independência de atuação e de gestão das associações beneficiárias;*

☐ *o princípio da garantia de bom uso, nomeadamente salvaguardando a utilidade e interesse público, dos recursos públicos municipais postos à disposição das associações,*

E ainda que:

1. O “O Sobreiro” obteve a aprovação do Pedido apoio, para o Serviço de Apoio Domiciliário, pelo Órgão de Gestão do GAL MONTE-ACE, no âmbito do PRODER.

2. O “O Sobreiro”, ao efetuar as obras para a criação do Serviço de Apoio Domiciliário e equipando-o adequadamente, alargando a sua atividade de apoio social à 3ª Idade, não só responde a uma necessidade social e a um problema existente no concelho como, também, dinamizará a economia local garantindo investimento e novos postos de trabalho;

3. O “O Sobreiro” prevê efetuar um investimento global de 109.174,05€, tendo efetuado uma candidatura ao PRODER, cuja taxa de comparticipação financeira será de 46% do orçamento apresentado na candidatura. A verba em falta para a candidatura apresentada, é de 58.963,81€, que terá de ser garantida pelo “O Sobreiro” sob pena de perder a comparticipação obtida.

4. O “O Sobreiro” é uma instituição de pequena dimensão e não dispõe de meios financeiros para suportar a totalidade da parte não financiada, pelo que solicitou ao MN o apoio financeiro que lhe permita viabilizar o referido investimento.

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelo princípio da boa fé e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1

1. O MN reconhece que a atividade desenvolvida pelo “O Sobreiro” se configura como um importante contributo para a dinâmica social do concelho de Montemor-o-Novo, contributo esse considerado essencial para o Bem-Estar da Terceira Idade, nomeadamente no aumento do seu grau de autonomia e no aumento da cobertura das suas necessidades. Dessa forma, a atividade desenvolvida pelo “O Sobreiro” tem um evidente interesse municipal e público.

2. O “O Sobreiro” entende que a colaboração com o MN é determinante para potenciar a atividade que desenvolve e os objetivos que persegue bem como para garantir o correspondente e necessário equilíbrio financeiro da instituição.

3. O presente Protocolo define as condições, incluindo os direitos e obrigações das partes outorgantes, em que o MN concede uma comparticipação financeira, no âmbito do Programa Mor Solidário Eixo 1, ao abrigo do art.º 40º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Sem Fins Lucrativos, para apoio à criação do Serviço de Apoio Domiciliário e aquisição do respetivo equipamento.

Cláusula 2

O MN concede ao “O Sobreiro”, um apoio financeiro até ao montante máximo de 24.795,00€, (vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco euros), com o cabimento nº ????? e compromisso nº ?????, correspondente a cerca de 42% do valor candidatado e não coberto pelo financiamento.

Cláusula 3

O apoio financeiro referido na cláusula anterior será progressivamente concedido pelo MN, em 4 prestações mensais, com início no mês de junho de 2014. A 4ª prestação só será liquidada após entrega de relatório e comprovativos dos valores liquidados do projeto.

Cláusula 4

As prestações mensais serão disponibilizadas até ao dia 5 de cada mês, da seguinte forma:

1ª prestação – junho – 7.500€

2ª prestação – julho – 7.500€

3ª prestação – agosto – 7.500€

4ª prestação – setembro – 2.295€

Cláusula 5

O “O Sobreiro” obriga-se a:

a) Efetuar as diligências que considere adequadas à efetiva realização dos trabalhos, designadamente contratando os profissionais adequados para o efeito e acordando com eles as condições contratuais que tiver por mais oportunas para a sua realização;

b) Solicitar, se exigido, a prévia aprovação e licenciamento da obra apresentando os elementos técnicos necessários.

c) Apresentar mensalmente relatório de execução da operação financiada, bem como o relatório final.

d) Garantir o pagamento integral da operação.

e) Colaborar no âmbito de atividades de carácter cultural, desportivo e social promovidas pelo Município ou por instituições integradas pelo Município, em condições a definir em acordo específico;

f) Publicitar o apoio do Município.

g) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

Cláusula 6

O MN poderá disponibilizar, fundamentadamente, outro tipo de apoio, nomeadamente apoio técnico e logístico, os quais deverão ser contabilizados e considerados na conta de execução orçamental.

Cláusula 7

No caso de incumprimento dos compromissos que para si decorrem da assinatura do presente Protocolo, o “O Sobreiro” constitui-se imediatamente na obrigação de indemnizar o MN, pelo mesmo valor do apoio que lhe for concedido.

Cláusula 8

As dúvidas e/ou omissões que resultarem da aplicação deste Protocolo serão resolvidas por acordo escrito entre as partes outorgantes.

Cláusula 9

O presente Protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e é válido até à conclusão da referida intervenção.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

D)PROGRAMA MORSOLIDÁRIO EIXO 2 – PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES / 2º PERÍODO / ANO LETIVO 2013/14 – JUNTA DE FREGUESIA DE FOROS DE VALE DE FIGUEIRA / FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA E DA EBI DE FOROS DE VALE DE FIGUEIRA

Interveio de novo o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

“De acordo com o Protocolo de Descentralização de Competências para o ano de 2014, para as Juntas de Freguesia, aprovado em Reunião de Câmara de 17/12/13 e Assembleia Municipal de 27/12/13, propõe-se em conformidade com a alínea l) do artº 2º e nas condições constantes do Anexo IV (Ponto 1, alínea b), o pagamento à freguesia de Foros de Vale Figueira das verbas correspondentes à participação da Autarquia pelo fornecimento de refeições aos alunos do JI e da EBI de Foros de Vale Figueira, relativo ao 2º Período do Ano Letivo 2013/2014:

Freguesia de Foros de Vale Figueira - 2º Período

Valor a Pagar.....2 794,92 Euros”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

E)PROGRAMA MORSOLIDÁRIO EIXO 2 – PAGAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES / 2º PERÍODO / ANO LETIVO 2013/14 / JUNTAS DE FREGUESIA DE FOROS DE VALE DE FIGUEIRA E DE S. CRISTÓVÃO

Retomou a palavra o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

“De acordo com o Protocolo de Descentralização de Competências para as Juntas de Freguesia para o ano de 2014, aprovado em Reunião de Câmara de 17/12/13 e Assembleia Municipal de 27/12/13, propõe-se em conformidade com a alínea j) do artº 2º e nas condições constantes do Anexo III (Ponto 3.3), o pagamento às Juntas de Freguesia dos Transportes Escolares relativos ao 2º Período do Ano Letivo 2013/2014:

☐ *Junta de Freguesia de Foros de Vale Figueira*

Percurso Total.....11 835 Kms

Valor a Pagar.....4 734,00 Euros

☐ *Junta de Freguesia de S. Cristóvão*

Percurso Total.....16 092 Kms

Valor a Pagar.....6 436,80 Euros”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

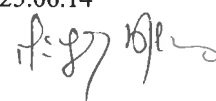
9. CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

A)PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – GRUPO ESTRELA ESCOURALENSE – 1º ADIANTAMENTO DE PARTE DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO (ÉPOCA 2013/14)

De novo no uso da palavra o senhor Vereador João Marques apresentou a seguinte proposta:

“No seguimento do pedido efetuado pelo Grupo Estrela Escouralense, solicitando à Câmara Municipal um adiantamento de parte do subsídio ordinário para fazer face a algumas despesas, serve a presente para propor um adiantamento de parte do subsídio a atribuir para a época desportiva 2013/2014.

Face às dificuldades financeiras que o Clube apresenta, propõe-se a concessão de um adiantamento do subsídio, no valor de 2.000,00 € (Dois Mil Euros), conforme solicitado.



Informamos que o referido valor será regularizado no momento de atribuição dos subsídios ordinários, época 2013/14, que serão objeto de deliberação em reunião de Câmara.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

A) PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA – AÇÃO DECORAÇÃO DE MONTRAS – “MATERIAL USADO, COMÉRCIO DECORADO – VERÃO + SUSTENTÁVEL” – PROLONGAMENTO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO - RATIFICAÇÃO

Interveio seguidamente a senhora Presidente para apresentar a seguinte proposta:

“A Câmara Municipal aprovou em reunião de 28/05/2014 as Normas de Participação do Concurso Decoração de Montras 2014 “Material Usado Comércio Decorado – Verão + Sustentável”. A inscrição dos comerciantes nesta ação terminou no dia 11 de Junho, tendo havido um número reduzido de inscritos. Neste sentido e decorrente da reunião realizada hoje com os parceiros responsáveis pela organização da ação, propõe-se o alargamento do prazo de inscrição até ao dia 27 de Junho.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. ÁREA JURIDICA E DE PESSOAL

A) CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO / DENÚNCIA

Retomou a palavra a senhora Presidente apresentando a seguinte proposta:

“1. O Município de Montemor-o-Novo tomou de arrendamento o prédio sito na Rua da Indústria, desta cidade, que se encontra inscrito sob o artigo 588 da matriz predial urbana daquela mesma freguesia, conforme melhor consta da deliberação da Câmara Municipal do dia 17 de Maio de 2006 sobre esta matéria e respetivos documentos anexos.

2. Não lhe sendo mais conveniente manter tal arrendamento, veio solicitar a esta Divisão que promovesse o estudo de enquadramento técnico-jurídico capaz de suportar uma deliberação de denúncia do referido contrato.

3. Nessa conformidade, a Dr.ª Ana Lemos procedeu precisamente à avaliação que nos havia sido solicitada, tendo concluído, o seguinte, conforme consta da nota interna que lavrou:

a) O arrendamento urbano cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei, conforme disposto no art.º 1079.º do Código Civil;

b) As normas sobre a resolução, a caducidade e a denúncia do arrendamento, têm natureza imperativa, salvo disposição legal em contrário (art.º 1080.º do mesmo Código);

c) Decorrido que seja 1/3 do prazo inicial, o arrendatário pode proceder à denúncia do contrato, com uma antecedência de 60 ou de 120 dias, conforme a duração do mesmo seja inferior ou superior a um ano (art.º 1098.º, n.ºs. 3 e 4 sempre daquele referido Código);

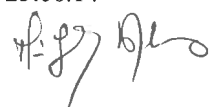
4. Tendo em conta que o contrato foi celebrado com efeitos reportados a 1 de Março de 2006 e pelo prazo de 10 anos, o prazo para efetivação desta denúncia é de 120 dias, tal como resulta da alínea c) que precede.

5. Deste modo, tomada deliberação nesse sentido e comunicada ela ao senhorio, produzirá efeitos 120 dias após tal comunicação.

Sobre o assunto e em síntese, é o que me cumpre informar.”

A referida proposta relativa à denuncia do contrato foi rubricada por todos os elementos da reunião, da qual e nos termos da Lei aqui se dá por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da presente ata.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



12.TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 232/XII QUE CRIA O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL

Retomou a palavra a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a Tomada de posição sobre a Proposta de Lei Nº232/XII que cria o Fundo de Apoio Municipal, que se transcreve:

“Tomada de posição sobre a proposta de Lei nº 232/XII que cria o Fundo de Apoio Municipal – FAM

A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais) cria, no seu artigo 62º, o Fundo de Apoio Municipal (FAM).

A proposta de lei que institui e regulamenta o FAM é inseparável da política que a pretexto da consolidação orçamental e dos compromissos com a troika sobre o controlo dos défices excessivos, constitui um novo instrumento de roubo dos recursos da administração local de destruição de políticas públicas e de emprego público construído em confronto com a Constituição Portuguesa e o que ela consagra em matéria de autonomia do poder local.

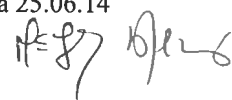
O que agora se apresenta prolonga e agrava o que o PAEL constituiu. Se o PAEL, constituía um elemento de intromissão na autonomia sem garantir a totalidade da reestruturação financeira em causa de cada município, agora o FAM liquida, em muitas situações, qualquer veleidade de autonomia e do ponto de vista de “assistência financeira” assume um carácter “subsidiário” num quadro em que retira (pelo menos temporariamente) parte significativa das poucas verbas que os municípios detêm.

O FAM, em bom rigor, não só é uma falsa resposta para os municípios que enfrentam reais problemas financeiros e às razões que lhe estão na sua origem como se constituirá como fator de arrastamento de todos os restantes para a deterioração da sua situação.

O Governo refere que o “esforço” corresponde a uma média anual de 1,3% da receita. Certo é que esse montante pode ultrapassar 25% do FEF de capital anual de cada município, comprometendo assim a possibilidade de efetuar investimento nos próximos 5 anos, com particular incidência na comparticipação nacional no já escasso próximo Quadro de Programação Financeira 2014-2020.

O FAM é apresentado como um programa destinado “à recuperação financeira dos municípios” baseado numa solução que visa instituir:

- *Um modelo de mutualização de dívida, construída pela participação dos municípios (70%) e do Estado (30%) em montante de 650 milhões de euros, a realizar num período de 5 anos;*
- *Destinado obrigatoriamente a municípios com dívida superior a 3 vezes a média da receita corrente dos últimos três anos;*
- *A alteração do quadro de atribuições e competências para os municípios sujeitos ao FAM substituindo-as por aquilo que designa como «serviços públicos essenciais»;*
- *A concretização por via de um Plano de Ajustamento Municipal (PAM) que impõe:*
 - i. *Taxas máximas do conjunto de impostos, preços e tarifas;*
 - ii. *Proibição de preços sociais (exceto os expressamente aprovados pela ERSAR);*
 - iii. *Proibição de outros apoios indirectos, por impedimento de atribuição de benefícios em matéria de redução de taxas e de impostos no que corresponde a competências municipais;*
 - iv. *Valores máximos para água e saneamento e resíduos decorrentes do tarifário da ERSAR;*
 - v. *A alienação de património municipal, onde se inclui a possibilidade do FAM intervir através do mecanismo de aprovação do PAM ou da capacidade de iniciativa da sua revisão, impondo assim a alienação ou concessão de património ou serviços;*
 - vi. *A possibilidade de ser determinada a privatização de serviços municipais através dos mecanismos definidos na alínea anterior;*
 - vii. *A redução mais drástica do número de trabalhadores, de que é expressão a consagração de um regime de “rescisões amigáveis”.*



De acordo com o ensaio realizado pela ANMP, o Município de Montemor-o-Novo terá obrigatoriamente que alocar ao FAM, a partir de 2015, o valor de € 1.424.359.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, reunida a 25 de junho de 2014, delibera:

- a) Rejeitar a proposta de Lei nº 232/XII que cria o Fundo Apoio Municipal*
- b) Denunciar as consequências da aplicação desta medida no Concelho de Montemor-o-Novo, com a redução da capacidade de resposta e de prestação do serviço público de qualidade;*
- c) Afirmar que a alteração do quadro financeiro do Poder Local far-se-á pela recuperação da capacidade financeira dos municípios e pelo aperfeiçoamento de instrumentos de saneamento financeiro já existentes.”*

Interveio o senhor Vereador Olímpio Galvão para informar que os eleitos do PS não concordam com esta proposta de dispensa de parecer para celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços, e por uma questão de transparência os pareceres deviam continuar a ser apresentados em reunião de Câmara.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Tomada de Posição sobre a proposta de Lei nº232/XII que cria o Fundo de Apoio Municipal, a qual deverá ser enviada para a ANMP; Grupos Parlamentares da Assembleia da República; Assembleia Municipal; Juntas de Freguesia e Comunicação Social.

13. ATENDIMENTO DE MUNICÍPES

Neste ponto da ordem de trabalhos de atendimento de Municípios, compareceu o Dr. Paulo Xavier, Presidente da Direção do Rugby Club de Montemor, a informar que este Clube se tinha sagrado campeão Nacional Sub-16 em Sevens.

Disse ainda que depois de conseguirem um segundo lugar no campeonato nacional e terem sido finalistas na Taça de Portugal, jogaram 4 jogos que ditariam o vencedor do campeonato.

Ainda no uso da palavra o Dr. Paulo Xavier agradeceu à Câmara Municipal todo o apoio que tem sido prestado ao Clube, porque sem ele, não seria possível chegar a este nível.

Por último pediu à Câmara em nome do Clube alguns apoios logísticos, tais como, a manutenção do campo; pedir zona de Abrigo (Toldos de Bancada), na zona de assentos; a sala desativada no Parque Desportivo, para apoio do clube.

Interveio seguidamente a senhora Presidente a felicitar os resultados obtidos, fruto de empenho e dedicação dos jogadores da equipa e Direção.

Relativamente às questões colocadas a Câmara Municipal irá analisar e futuramente informará a Direção do reforço das possíveis medidas de apoio suplementares, tendo em conta a nova fase competição que o clube passou a disputar.

Interveio seguidamente o senhor Vereador João Marques para em primeiro lugar manifestar a sua concordância com a intervenção proferida pela senhora Presidente e para em seguida referir ser um profundo conhecedor do exemplar trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pelo clube junto das camadas jovens, sendo atualmente a instituição de carácter desportivo que mais praticantes de jovens possui no concelho, sucesso a que não tem sido alheio o apoio concedido pela autarquia em parceria com o RCM.

As atuais três equipas que o RCM possui na Divisão de Honra, são disso exemplo.

A Câmara continuará naturalmente disponível para apoiar a atividade desenvolvida pelo Rugby, na medida das suas possibilidades financeiras, que infelizmente não são aquelas que desejaríamos por forma a permitir um maior investimento na área desportiva.

Por último interveio o Presidente do RCM para referir que em seu entender as atividades extra curriculares que atualmente são desenvolvidas nas próprias escolas, o fossem antes nas diversas instituições desportivas, culturais e outras existentes no Concelho, em função das opções oportunamente manifestadas pelos alunos.

Em resposta o senhor Vereador João Marques informou que as aec's sempre foram da responsabilidade do Agrupamento de Escolas, sem que a Câmara Municipal registre qualquer intervenção a este nível.

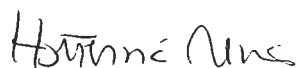
Retirou-se em seguida o Diretor do RCM, agradecendo antecipadamente a atenção que lhe tinha sido dispensada.

Aprovação da ata em minuta

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte e duas horas, tendo a Câmara deliberado por unanimidade aprovar esta ata em minuta, ao abrigo do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco, barra de dois mil e treze, de doze de Setembro, na sua atual redação.

E eu, Maria José Mira Imaginário, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



A ASSISTENTE TÉCNICA

